#### Violência e sociedade

em-estar social não combina criminalidade. Não se trata de relacionar pobreza com o crime. O estado de bem-estar não se resume a ser rico ou a ser pobre. Um rico pode ser um "pobre diabo": abandonado pelos pais, que só pensam em enriquecer. Jogado à própria sorte, por não ter diálogo dentro de casa, nem afeto, e às vezes nem companhia, a não ser um computador ou o cão de estimação. Um pobre, por sua vez, pode não ser um "pobre diabo", porque os pais, apesar de normalmente sem a opção de um bom estudo, eventualmente lhe oferecem aquilo que um ambiente familiar sadio pode propiciar. Mas, evidentemente, não se pode esquecer que nas periferias o que prevalece

é o abandono, a miséria humana, a violência e a força como "armas" para a obtenção de bens materiais e até de alimentos, sem contar o tráfico de drogas oferecido como única opção de "emprego" para quem não vê perspectiva alguma de futuro decente. Então, imaginar que nisso não possa estar plantada a fonte da violência é tentar esconder o óbvio. Os brasileiros ficaram alarmados com a onda de violência nos últimos meses, com os incêndios provocados em ônibus, com as crian-

ças quase-anjo que experimentaram

o suplício de uma morte violenta causada por balas perdidas. E junto com a violência prevaleceu a busca de mais violência: a turba pedindo pena de morte, redução da maioridade penal e todas as demais "providências" que atacam a violência apenas depois que ela ocorre. Pouco ou nada se falou sobre prevenção da violência. Imaginar que a pena de morte irá diminuir a criminalidade é um delírio que já foi desmistificado nos países que a adotaram.

Nesta edição, a Revista de Seguridade Social trata de uma questão que virou notícia nos jornais de início de ano e que compõe um quadro social caótico sobre o qual todos devem se debruçar com inteligência, imparcialidade e equilíbrio. Coincidentemente, a violência explode num momento em que se prepara o ambiente para mais uma reforma da previdência social, que sempre conduz à defesa - por al-

guns segmentos - do corte de benefícios e direitos. Já está provado e comprovado: a previdência no Brasil retira da linha da miséria milhões de brasileiros. Está na hora de compreender que seguridade é investimento, e não gasto. Já passou da hora de se pensar os problemas do Brasil examinando suas causas, e não tentando combatê-los em suas consequências. Medidas emergenciais são necessárias: melhor aparelhamento e valorização da polícia, construção de novos presídios, reeducação de presos, agravamento de algumas penas e eliminação de benefícios que muitas vezes são concedidos a criminosos que efetivamente não estão em condições de voltar ao convívio com a sociedade. Mas o fundamental é pensar no que está por trás de

toda essa onda de violência. O fundamental é atacar as causas. Punir quem mata crianças inocentes é fazer justiça, e a justiça deve ser feita, mas isso não traz as vítimas de volta. É preciso sobretudo evitar que o crime ocorra. É preciso impedir que crianças sejam supliciadas, que meninos sejam mortos a caminho da escola em troca de um par de tênis.

A Seguridade Social foi concebida pelos constituintes de 1988 como uma das formas de trazer a paz social ao nosso convívio. Mas o que ocorre sem meias palavras - é que muitas ve-

zes as verbas da seguridade são utilizadas para fins estranhos à sua destinação. A sociedade, que se revolta com o clima de violência imperante, precisa organizarse para estancar esse estado de coisas. É a ela que compete pressionar os políticos para que efetivamente os tributos pesados que são pagos pelo trabalhador tenham a contrapartida do Estado em matéria de saúde, saneamento básico, segurança e, sobretudo, educação. Construir um cadafalso é muito fácil, e de baixo custo. Mas os que tombam sobre o cadafalso já cometeram os crimes. É preciso construir um país em que não sejam necessários cadafalsos, por absoluta falta de quem pague com a própria vida por vidas que não podem ser trazidas de volta. É possível construir esse novo país. Basta que a sociedade comece a agir, deixando de lado discursos tantas vezes demagógicos, que apenas adiam as verdadeiras soluções.

A justiça deve ser feita, mas o fundamental é impedir que os crimes continuem ocorrendo, ou seja, atacar suas causas, e não apenas as conseqüências



#### Previdência

A reportagem publicada no número 88 da Revista de Seguridade Social, sob o título "O eterno bode expiatório", falando sobre a Previdência Social, é tema que tem que se tornar uma constante. Não é mais possível que o aposentado no Brasil continue sendo vítima permanente de reformas que subtraem direitos e suprimem cláusulas que sempre estão claras quando o trabalhador começa a contribuir e, de uma hora para outra, são alteradas.

Infelizmente, comecei a ter acesso há pouco tempo a essa brilhante revista, e acredito que o mesmo tema já tenha sido tratado inúmeras vezes nessa publicação. Solicito, inclusive, que os números anteriores, se ainda houver algum disponível, me sejam enviados. Acho que é até pedir demais, mas pela qualidade da revista a solicitação fica mais do que justificada.

Berenice A. Mendes C. Bevilácqua Manaus - Amazonas

#### **Democracia**

Extremamente importante a contribuição da Revista de Seguridade Social para a democracia, com a reportagem publicada no número 87. De fato, a visão generalizante que muitas vezes deriva de fatos lamentáveis não se justifica, uma vez que, a exemplo de qualquer parcela da sociedade, a classe política tem pessoas boas e pessoas que não a honram, como deveriam.

As generalizações e os pré-julgamentos fazem com que os eleitores menos conscientes politicamente acabem por incorrer em equívocos, atribuindo fatos lamentáveis, como corrupções e roubos, ao sistema de governo, o que não é coerente.

Como sempre, a Revista de Seguridade trouxe a debate um tema enfocando-o com muita acuidade, o que mais uma vez confirma a qualidade dessa grande publicação. Exatamente por oferecer margem a todo tipo de manifestação, a democracia precisa ser constantemente fortalecida, pois a conscientização política do nosso povo ainda é frágil demais.

Viriato L Sousa S. S. Mota São Paulo - SP

A assinatura da Revista de Seguridade Social é gratuita. Envie seus dados (nome e endereço completos) para o e-mail: cadastro@anfip.org.br

### Seguridade Social

Publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Assunta Di Déa Bergamasco
Benedito Cerqueira Seba
Marcelo Oliveira
Ovídio Palmeira Filho
Raul Chamadoiro Cabadas Filho
Rodrigo da Costa Pôssas

DIRETOR RESPONSÁVEL: Rodrigo da Costa Pôssas REDAÇÃO, COORDENAÇÃO E EDIÇÃO:

TEXTOSMIL Produção Jornalística

(www.textosmil.com.br)

REPORTAGEM:
Gerson Menezes e Gustavo Sousa Jr.
EDITOR:

Gerson Menezes

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA: Kenia Dias Almeida/Gilmar Eumar Vitalino

FOTOS: Júlio Fernandes e Arquivo

Esta edição: 20.000 exemplares Distribuição gratuita

Permitida a reprodução total ou parcial dos textos. Pede-se citar a fonte. As matérias e artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Conselho Executivo da Anfip.



#### **ANFIP**

#### Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social

SBN, Quadra 1, Bloco H, Ed. ANFIP - CEP 70.040-907 Brasília, DF Fone: (61) 3326-8113 Fax: (61) 3326-6078

E-mail: info@anfip.org.br Home page: http://www.anfip.org.br

#### **CONSELHO EXECUTIVO**

Ovídio Palmeira Filho Presidente

Armando dos Santos VICE-PRESIDENTE

Raul Chamadoiro Cabadas Filho Assuntos Fiscais

Benedito Cerqueira Seba POLÍTICA DE CLASSE

Maria do Carmo Costa Pimentel Política Salarial

> Marcelo Oliveira SEGURIDADE SOCIAL

Misma Rosa Suhett
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Assunta Di Dea Bergamasco Cultura Profissional

Antônio Silvano Alencar de Almeida Serviços Assistenciais

> Nildo Manoel de Souza Assuntos Jurídicos

José Avelino da Silva Neto Administração

João Alves Moreira Patrimônio e Cadastro

Josemar Jorge Cecatto Santos FINANÇAS

Décio Bruno Lopes
PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Rodrigo da Costa Possas Comunicação Social

Maria Aparecida F. Paes Leme RELAÇÕES PÚBLICAS

Rodolfo Fonseca dos Santos Assuntos Parlamentares

Augusto Conte Soares Neto INTERASSOCIATIVA

#### **CONSELHO FISCAL**

Roswílcio José Moreira Góis (BA) Tarciso Cabral de Medeiros (RN) Albenize Gatto Cerqueira (PA)

#### **CONSELHO DE REPRESENTANTES**

COORDENADORA: Léa Pereira de Mattos - DF VICE-COORD.: Maria Janeide da Costa R. e Silva - PB SECRETÁRIA: Eucélia Maria Agrizzi Mergar - ES ADJUNTO: Ademar Borges – PR Heliomar Lunz - AC

Heliomar Lunz - AC
Francisco de Carvalho Melo - AL
Emir Cavalcanti Furtado - AP
Miguel Arcanjo Simas Novo - AM
Luiz Antônio Gitirana - BA
Manoel Eliseu de Almeida - CE
Filoneto José dos Santos - GO
Carlos Alberto Reis de Andrade - MA
José Caetano de Melo - MT
João de Brito Torres - MS
Afonso Ligório de Faria - MG
Ennio Magalhães Soares da Câmara - PA
Zélia Duarte Costa - PE
João Soares da Silva Sobrinho - PI
Alfredo Miranda de Lemos - RJ
Jonilson Carvalho de Oliveira - RN
Ocenir Sanches - RO
André Luiz Spagnuolo Andrade - RR
Dulce Wilennbring de Lima - RS
Caetano Évora Silveira Neto - SC

Pedro Augusto Sanchez -

Jorge Lourenço Barros - SE Márcio Rosal Bezerra Barros - TO

#### Previdência contra violência

A solução para a criminalidade deve se amparar na família, na religião, na educação, no trabalho e na Previdência Social. Esse é o ponto de vista de pessoas que já vivenciaram de perto o problema que se transformou na grande preocupação dos brasileiros que vivem nos grandes centros urbanos.

#### Reformar sem deformar

Seminário internacional deixa evidente que as discussões sobre reforma da Previdência Social devem tomar novos rumos, que levem em conta questões como inclusão social, massa salarial e conjuntura econômica do país. Conheça a opinião de especialistas do Brasil e de outros países.

#### É legal unificar

A eterna cantilena dos que se posicionam contra a unificação dos fiscos, já aprovada pelo Congresso, não encontra respaldo no entendimento de pessoas de notável saber jurídico. A criação da Receita Federal do Brasil é claramente constitucional e não prejudica nenhuma das categorias envolvidas, além de resultar em benefícios para o Estado, para o país e para o cidadão.

#### Perdendo o sono

Aposentados e pensionistas pedem empréstimo porque não têm dinheiro, mas não têm dinheiro para pagar o empréstimo.

#### Tributação e desenvolvimento

O problema dos impostos indiretos, que incidem sobre o consumo, é o maior ônus sobre a população de baixa renda, que gasta todo seu ordenado. Já os detentores de rendas mais elevadas são menos afetados e conseguem poupar parte de sua remuneração.

#### Assessoria Econômica

Arrecadação bancária cresce 12,75% em 2006. Já o Resultado da Ação Fiscal (RAF) totalizou R\$ 19,9 bilhões no mesmo ano.

#### **Idéias & Debates**

O presidente da ANFIP, Ovídio Palmeira Filho, fala em artigo sobre a necessidade de se renovar mentalidades para garantir uma reforma da Previdência correta e eficiente, sem prejuízos para os aposentados e os pensionistas.

#### Ao leitor

Emprego, segurança, saúde e educação sempre estiveram entre as maiores preocupações dos brasileiros. Mas nas últimas semanas o tema "segurança" ganhou destaque além do imaginável, em razão do clima de brutalidade que dominou grandes centros urbanos, como Rio de Janeiro e São Paulo. O debate ganha conotações emotivas e a sociedade, desesperada, começa a restringir seu pensamento às ações emergenciais, que atacam apenas o problema em suas consequências, deixando de lado as causas. Há inúmeras formas de ação preventiva contra a criminalidade, além da educação. A Previdência também tem o papel nesse elenco de providências destinadas a combater a criminalidade.

E por falar em Previdência, o Seminário Internacional realizado em Brasília, no mês de março, foi uma oportunidade de o brasileiro conhecer, de forma pormenorizada, algumas questões que permanecem obscuras para a maior parcela da população brasileira. Emergiu no debate a evidência de que a situação econômica do país é peça-chave para que o brasileiro tenha um sistema de proteção social e uma previdência de melhor qualidade. O debate não pode se resumir à quantidade de dinheiro que entra e que sai do sistema. Além disso, estudiosos do cenário internacional apresentaram uma panorâmica de como anda a previdência em todo o mundo.

Receita para a Previdência também é importante, obviamente. E neste sentido a criação da Receita Federal do Brasil ganha especial destaque nesse cenário de debates. A suposta inconstitucionalidade da criação da RFB já foi por água abaixo, com a opinião de vários juristas sobre o tema.

Boa Leitura



# Violência: uma questão (também) previdenciária?

Gustavo Sousa Jr, repórter



om a onda de violência que invadiu os grandes centros urbanos, o brasileiro vê-se aturdido, em busca de soluções, que não podem se resumir às emergenciais. No amplo debate que deve ser feito sobre o tema, mecanismos preventivos, como educação e seguridade social, têm que ganhar espaço, como única forma de se evitar que a criminalidade continue se tornando um pesadelo aparentemente sem solução.



João Hélio, 6 anos. O pequeno morador da capital fluminense se tornou o mais recente ícone da violência desmedida que toma conta do País. O crime chocou pela barbaridade com que sua vida foi tirada. Ao parar em um semáforo, na noite do dia 7 de fevereiro, o carro dirigido por sua mãe, a dona-de-casa Rosa Vieites, foi abordado por dois assaltantes armados. Eles ordenaram que todos saíssem do carro. A mãe e a filha, Aline, de 13 anos, e uma amiga, deixaram o veículo. Porém, os bandidos arrancaram sem que João Hélio tivesse se soltado completamente do cinto de segurança, arrastando a criança pelo chão por quilômetros durante a fuga. Mais uma morte, mais uma família abalada, mais um número nas estatísticas da violência e da criminalidade no Brasil. E, certamente, mais uma história drástica que corre o risco de, em poucas semanas, não estar nem mais na memória.

O acontecimento, que chocou o País, reacendeu discussões sobre como coibir a escalada da violência. Parlamentares, ONGs e os mais diversos grupos da sociedade organizada começaram a buscar soluções para o problema que não respeita idade, sexo ou classe social.

"O Brasil vive uma época assustadora, tanto pelas péssimas condições de convívio entre os cidadãos, quanto pela omissão e incompetência do Estado em agir para coibir e estancar a violência", avalia o pesquisador de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília Antônio Flávio Testa.

Para o juiz federal substituto e exprocurador do INSS Nazareno César Moreira Reis, a solução para a criminalidade deve se amparar na família, na religião, na educação, no trabalho e na Previdência Social. Segundo o magistrado tem defendido, inclusive em artigos, dessa forma se "atacam as causas geradoras desses fenômenos, não os seus resultados. Absorvem-se as forças que seriam criminosas, e fazse delas algo socialmente útil".

Moreira Reis ressalta que, das cinco instituições citadas, a Previdência é aquela que está predominantemente a cargo do Estado. "Nos países cujas taxas de criminalidade são baixas, invariavelmente tem-se uma Previdência forte, o que é perfeitamente explicável se tivermos em conta o papel que esse Serviço Público desempenha no meio social", explica.

Esse papel é explicitado pelo próprio Ministério da Previdência Social na sua apresentação institucional. Segundo o órgão, a "Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão".

Em todo o mundo, as principais causas da violência são, em grande parte, associadas a motivações subjetivas, como fracassos e frustrações. Um pai de família que esteja desempregado e sem qualquer forma de prover o mínimo de recursos necessários a sua esposa e filhos, pode ter reações violentas ou que geram, de alguma forma, a violência.



#### Sociedade em pânico

Os índices brasileiros de violência urbana contemplam questões que vão além daquela que atingiu a família de João Hélio - praticadas nas ruas, como assaltos, seqüestros, extermínios -, mas levam em consideração, também, a violência praticada no próprio lar.

"Um desempregado que percebe uma prestação pecuniária razoável da Previdência, assim entendida a que é capaz de manter a ele e a sua família, é um cidadão que passa por dificuldades." Por isso mesmo, "ele vê no Estado a mão amiga, a ampará-lo da desgraça. Um desocupado, sem dinheiro e perspectiva de vida, alijado da sociedade e renegado pelo Poder Público, é um potencial criminoso e um ônus para a sociedade. Ele enxerga o Estado como seu maior inimigo e não medirá esforços para mostrar o desdém que alimenta em relação ao seu Povo", explica Moreira Reis.

#### **Fraudes**

A relação da Previdência com a violência conta, ainda, com outras vertentes. Se por um lado é a Seguridade Social uma das formas de coibir as causas, por outro ela é a vítima. A fraude é um dos reflexos da violência que, quando praticado contra a Previdência, atinge toda a sociedade. Estima-se que as fraudes contra a Previdência representem 11% de tudo o que é pago por ano em aposentadorias e benefícios. Se forem considerados os últimos 12 meses, até janeiro de 2007, esse percentual alcança valor superior a R\$ 18 bilhões.

Essa forma de violência gera prejuízos para todo o País, considerando o fato de a população também ser um dos elementos que, ao lado do governo, compõe o Estado.

Há, ainda, o ônus gerado de forma indireta, quando vítimas da violência tornam-se, prematura e involuntariamente, beneficiários. Dados do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública apontam que os custos de atendimento às

#### O preço da violência

A violência custa muito caro. Custos que vão além daqueles meramente econômicos. São custos sociais e políticos. Segundo informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, "pesquisas de vitimização tem demonstrado que a incidência da criminalidade leva a uma redução na intensidade da relação entre as pessoas. Por serem vítimas de delitos ou conhecerem pessoas que foram vítimas, as pessoas passam a se relacionar menos com as outras pessoas, buscando reduzir o risco a que poderiam estar submetidas".

mento da violência. As pessoas mudam seus hábitos do dia-a-dia na busca por reduzir o risco a que estariam submetidas. Uma pesquisa realizada, em 2002,

bém é um fenômeno resultante do au-

Uma pesquisa realizada, em 2002, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), apontou que 85 em cada cem moradores de Belo Horizonte consideram inseguro sair de casa à noite. Porém, a residência também não foi considerada um local seguro para quase a metade dos entrevistados.

metade dos entrevistados. No viés político, como demonstrado pelas discussões que a morte do João



vítimas e anos perdidos por incapacidade e morte prematura passam de 1 milhão de dólares, em um ano, no Rio de Janeiro.

São pessoas que passam ou levam suas famílias à condição de beneficiários ao se tornarem alvos de uma bala perdida, por exemplo. Um desses "involuntários" foi o ex-baterista do grupo O Rappa, Marcelo Fontes Nascimento Santa Ana, o Marcelo Yuka, que levou seis tiros durante tentativa de assalto na Tijuca, zona norte do Rio de Janeiro, em novembro de 2000. Aos 35 anos, o músico ficou paralisado da cintura para baixo e



criminalidade gera uma pauta fragmentada e reativa das agências responsáveis pelas políticas de segurança pública. Essa pauta é marcada profundamente pela repetição do trabalho e distanciamento das instituições.

Todo esse processo aponta a fragmentação, inexistência de gestão, sobreposição de ações e falta de orientação comum no perfil das políticas públicas estaduais e federais.

Sob a ótica econômica, os custos também são substanciais. Há aqueles diretos, associados a bens e serviços públicos e privados gastos no tratamento dos efeitos da violência e prevenção da criminalidade no sistema de justiça criminal, encarceramento, serviços médicos, serviços sociais e proteção das residências. E há, ainda, os indiretos, caracterizados pela perda de investimentos, bens e serviços que deixam de ser captados e produzidos em função da existência da criminalidade e do envolvimento das pessoas - agressores e vítimas - nessas atividades.

Segundo os dados da UFMG, a violência gera, na capital do Rio de Janeiro, custos equivalentes a 5% do PIB do município. Isso equivale a R\$ 51 bilhões. Em São Paulo, o gasto do Poder Público no combate à criminalidade ultrapassa R\$ 4,2 bilhões. Não obstante, outros R\$ 470 milhões são contabilizados como prejuízo gerado por bens e serviços que deixam de ser produzidos a cada ano.

Outro impacto da violência diz respeito à redução nos valores dos imóveis. Segundo estatísticas calculadas para Belo Horizonte, a diminuição da taxa de homicídio por cem mil habitantes, em uma única unidade, elevaria o aluguel

dos domicílios em 0,61%. Assim, a redução dos homicídios pela metade levaria ao incremento de 12% no valor dos aluguéis.

Diante de um cenário que se mostra cada vez mais complexo, os três poderes têm se movimentado na busca por medidas que tragam soluções. Após pedidos do Executivo e de toda a sociedade, a Câmara dos Deputados anunciou que segurança pública é uma das prioridades para marco.

"Não há necessidade de acontecer nenhum caso novo para ser retomada a discussão sobre a violência", garantiu o presidente da Câmara, deputado Arlindo Chinaglia. Restam agora os resultados.

#### No fundo, paliativos

Ainda sob o impacto dos atos de violência noticiados pelos meios de comunicação, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou, no início de março, proposta criando o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade. Da mesma forma que o Fundo de Combate à Pobreza não diminuiu o índice de pobreza no Brasil, o Fundo de Combate à Criminalidade também não terá provavelmente quase nenhum efeito sobre os índices alarmantes verificados atualmente. São medidas paliativas, que não atacam o problema em sua origem, e mais uma vez estão centradas muito mais na violência já cometida do que na busca de alternativas destinadas a preveni-la.

A mesma CCJ aprovou também, em

decisão terminativa, projeto de lei que altera a Lei 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, para aumentar as sanções nos casos em que estejam envolvidas verbas públicas destinadas à saúde e à educação. O PLS 119/05 é do senador Papaléo Paes (PSDB-AP) e foi relatado pela senadora Serys Slhessarenko (PT-MT).

Pelo projeto, os que praticarem atos de improbidade administrativa envolvendo especificamente verbas públicas destinadas à saúde e à educação terão agravadas as penas nos casos de enriquecimento ilícito e de lesão ao erário. A aprovação tem o mérito de penalizar com mais rigor os que praticam crimes que prejudicam dois setores que certamente contribuem para o combate à violência - saúde e, principalmente, educação. Resta esperar que as providências do Parlamento não se limitem a punir os corruptos que agravam a situação social do País com o sangramento de verbas do erário destinadas a setores básicos, pois o que a população espera é que haja efetivamente um incremento dos investimentos do Estado no sentido de melhorar esses serviços públicos, uma expectativa mais do que justificada, para um país cuja carga tributária está entre as majores do mundo. Caso contrário, a população desassistida continuará à mercê de novos casos de violência, uma vez que, no fundo no fundo, a criação de fundos não resolve o problema, que tem que ser atacado principalmente em suas causas, e não em suas consequências.

teve de deixar os palcos.

Outro caso, mais recente, é o de Priscila Aprígio, 13 anos, que ficou paraplégica após ser atingida por uma bala na tarde de 28 de fevereiro, durante assalto a uma agência bancária na capital paulista. A nova cena de horror aconteceu apenas três semanas depois da morte de João Hélio.

"Ela ligou e disse: 'Mãe, me ajuda que eu levei um tiro nas costas'. Foi quando eu me desesperei e ela não falou mais nada", contou a mãe da adolescente, no dia que mudou a vida de sua filha e de sua família. E completou: "Ela é tão jovem. Ficar numa cadeira de rodas, em cima de uma cama. Vai ser muita infelicidade para ela, com tantos sonhos que ela tem. Injustiça".

Yuka e Priscila, ao lado do pequeno João Hélio, são ícones do drama cotidiano que aflige toda a sociedade.



#### Pena de vida

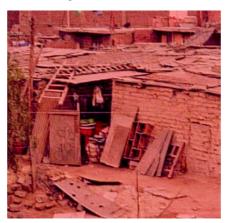
Gerson Menezes, Editor

O debate sobre a violência no Brasil sempre é feito de forma muito mais emotiva do que racional, o que dificulta ainda mais a identificação dos melhores caminhos para combater esse mal que se alastra de forma alarmante. Casos como o do pequeno João Hélio e o da pequena Alana Ezequiel são trágicos demais para impedirem que a emotividade ganhe corpo, mas o ódio contra facínoras que cometem tais atrocidades não irá resolver a questão porque, muito mais urgente do que punir os culpados (o que não significa dizer que eles devem permanecer impunes) é evitar que esses crimes continuem ocorrendo. E "providências" invariavelmente defendidas quando esses casos dramáticos vêm à tona como a pena de morte, redução da maioridade penal e prisão perpétua - não trarão de volta à vida os que já foram vitimados pela violência. A prioridade, portanto, deve ser a de impedir que tais mortes continuem ocorrendo, o que está fora da abrangência dessas supostas "soluções".

É fato reconhecido que a violência não deriva apenas da miséria, encarada esta apenas como "falta de dinheiro" ou "pobreza excessiva". Os ricos também matam, mas é preciso ter em mente que a miséria humana não se resume à quantidade de dinheiro que se tem no bolso ou depositada numa agência bancária. A miséria humana está presente também nas mentes massacradas pelo preconceito, pelo sofrimento moral e físico, pelas injustiças, pelo convívio social preenchido por ingredientes como a ausência de ligações afetivas com amigos e parentes, a partir da recorrente imposição de receitas retrógradas e ainda por uma série de circunstâncias de que padece a sociedade. Mas não é só isso. Há os fatores mais "objetivos", como a falta de educação, o desamparo social e outras chagas que, infelizmente, persistem num país onde o bolo sempre cresce, mas nunca é repartido com justiça.

Apesar de se tornar tema obrigatório durante as campanhas políticas, a educação - por exemplo - nunca é encarada com a mesma seriedade quando as urnas são abertas e o resultado é anunciado. O mesmo ocorre com a Previdência Social, sobre a qual persiste a visão monetarista, em prejuízo do enfoque social.

Os financistas que encaram a Previdência como "despesa" parecem ignorar até mesmo os números cujo entendimento não exige sabedoria excepcional de ninguém. Estudos insistentemente divulgados pela ANFIP mostram que a Seguridade Social exerce um papel crucial para mudar o quadro de pobreza e indigência no país, que seria avassaladoramente mais grave sem essas políticas sociais. Os benefícios previdenciários e assistenciais, segundo estudos do IPEA, conseguem, potencialmente, retirar mais de 17 milhões de pessoas da indigência.



Da miséria humana derivam a ignorância e uma série de fatores que resultam de ambientes sociais desestruturados, solo fértil para a criminalidade. Para que esse quadro de miséria social seja decisivamente revertido, seria necessário que a sociedade se engajasse num projeto de reconstrução cujos pilares básicos são a educação, a previdência e a assistência social, de onde se conclui facilmente que cabe à sociedade equacionar o problema da violência, embora boa parte dela cultive o simplismo de supostas providências que apenas adiam as verdadeiras e definitivas

soluções.

Uma das primeiras providências seria acabar com o inadmissível sistema de educação em meio-período. Se todas as crianças e adolescentes permanecessem na escola das 8 da manhã até, no mínimo, às 17 horas, não apenas estudando, mas praticando esportes, atividades artísticas e outras práticas de socialização, seria impossível imaginar-se que ainda tivessem energia ou disposição suficientes para aliar-se ao crime após encerrar essa maratona. Mas estamos num país em que votar é obrigatório, o serviço militar é obrigatório, pagar imposto de renda é obrigatório, e não se transforma em obrigatória a frequência diária à escola. Mas, para isso, é lógico, será necessário investir altas somas para que se tenha não apenas escolas em número suficiente, como também qualidade de ensino e remuneração honesta para os professores, que, por sua vez, deveriam ser submetidos a um rigoroso processo de especialização.

A sociedade não quer pagar esse preço: prefere as propostas simplistas, que nada resolvem. Não seria necessário criar nenhum programa novo, como o que foi inventado para "combater a pobreza". Os recursos existem, basta direcioná-los para o que é realmente prioridade.

A violência no Brasil - e em qualquer parte do mundo - só vai ser equacionada e efetivamente combatida quando, no lugar da pena de morte, passar-se a adotar a pena de vida, que consiste em mostrar (e sobretudo sentir) que a vida vale a pena. Mas para isso é preciso investir em educação, de forma séria; é necessário deixar de encarar a previdência e a assistência social como "despesa", e passar a compreender que ela significa investimento no ser humano. E isso é muito dispendioso, difícil, complexo, e pode "não dar voto". Fica mais fácil, simples e barato construir uma forca, ou a mais sofisticada cadeira elétrica, mandando para lá os que mataram joãos e alanas, como se isso pudesse trazer essas crianças de volta à vida, ou impedir que novos joãos e alanas sejam assassinados, que é o que realmente importa.



#### Reforma da Previdência

### Luz sobre o debate



estão previdenciária e custeio são dois dos temas que predominaram nos debates sobre reforma da Previdência, durante o Seminário Internacional sobre Previdência Social, promovido em março, em Brasília, pelo Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas do Estado, do qual a ANFIP faz parte. Contrapondo-se a uma visão de governo que sempre predomina quando o assunto ganha destaque,

os palestrantes projetaram nova luz sobre o debate, mostrando nuanças que sempre são evitadas ou mesmo ignoradas pelas correntes que forçam o predomínio da visão meramente monetarista que se concentra em números frios e calculistas, ignorando que no processo estão envolvidos seres humanos.

Historicamente, as reformas previdenciárias têm se limitado a cortar benefícios, "cassar" direitos adquiridos e penalizar quem entrou para o sistema na vigência de regras que acabam por ser alteradas de forma unilateral, na mais gritante quebra de contrato de que se tem notícia no país. Como diz o professor Cláudio Dedecca, da Unicamp, se essa linha de procedimento resolvesse alguma coisa, as reformas da Previdência teriam surtido algum efeito. Ao contrário disso, os aposentados hoje vivem em situação bem pior do que no passado, e a cantilena em torno da





"necessidade de reformas" continua sendo ouvida nos quatro cantos do país.

O primeiro palestrante, o professor doutor do Instituto de Economia da Universidade de Campinas (Unicamp), Luiz Gonzaga Belluzzo, falou sobre a necessidade de se promover um debate amplo sobre a insistente idéia de se promover nova reforma da Previdência no Brasil. Essa discussão deve envolver governo e especialistas, professores, profissionais e sociedade em geral. Cláudio Dedecca, outro palestrante do Seminário, tem manifestado a mesma opinião. Ele vem frisando, com insistência, devido às reiteradas notícias sobre uma nova reforma, que

é preciso atacar de frente problemas como a renda do assalariado e o crescimento econômico, pressupostos sem os quais nenhuma reforma surtirá resultado.

O professor Belluzzo ressaltou, durante o seminário, que o tema "reforma da Previdência" é de fundamental importância para o Estado e para a sociedade, e que é necessário cada vez mais tratar sobre a Previdência no âmbito das políticas sociais e econômicas do País, de forma clara e transparente. Outra advertência feita por ele foi de que a intenção de se transformar o sistema em um negócio financeiro pode levar a Seguridade ao fracasso, uma vez que o propósito da Previ-

dência Social é proteger os indivíduos e, com isso, deve-se pensar no assunto concomitantemente com a idéia de cidadania. A luta principal da sociedade atual, segundo o professor, deve se concentrar na defesa da previdência pública, pois somente assim é possível idealizar um sistema solidário, para o qual toda a sociedade deva contribuir.

Outro especialista da Unicamp, também participante do Seminário, o doutor em Economia e consultor de Organizações Multilaterais, Milko Matijascic, ressaltou a importância de se valorizar os aspectos sociais sempre que se queira realizar mudanças na estrutura previdenciária. Ele avaliou comparativamente o caso da última reforma realizada no Chile e demonstrou, com base em dados numéricos, que o sistema é, hoje, praticamente desconhecido para a maior parte da população daquele país. Com isso, fica evidente que não houve preocupação com os aspectos sociais, uma tendência que prevalece quando os governos se propõem a fazer reformas de maneira unilateral, do que resultam os fracassos e as necessidades de novas reformas, numa espiral que não tem fim. Referindo-se à reforma chilena, o consultor explicou que a redução das alíquotas não aumentou o número de contribuintes.

Milko Matijascic disse que, apesar de ser muito criticada, a Previdência brasileira é a única na América Latina capaz de atender ao maior número de pessoas idosas. Entretanto, o desemprego é um dos maiores entraves ao crescimento do sistema, pois a parcela de trabalhadores desempregados não contribui para a Previdência e, mesmo assim, tem direito a benefícios. Com isso, novamente emerge a questão apontada por Dedecca, referindose ao aspecto do crescimento econômico, sem o qual não se consegue absorver a mão de obra desempregada.



#### Superávit Nenhuma dúvida: ele existe!

Tema inevitável em qualquer debate sobre reforma da Previdência, a polêmica sobre o propalado "déficit" previdenciário-cuja existência já foi contestada inclusive pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva - não teve vez durante o Seminário Internacional. Na verdade, o que é denominado hoje de "déficit" se resume a uma conta mal explicada, pois o sistema é superavitário.

O senador Paulo Paim (PT/RS) reafirmou que os números indicam que a Seguridade Social têm recursos para cobrir as suas destinações constitucionais. Por diversas vezes, Paim citou os estudos produzidos pela ANFIP para comprovar a inexistência do tão falado déficit. A Previdência Social é um dos temas recorrentes nos projetos de iniciativa do parlamentar. Está em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 24/2003 que estabelece que os recursos da Seguridade Social não podem ser destinados a outros fundos. Dados de 1999 a 2005 provam que foi desviado um total de R\$ 56 bilhões da Seguridade Social.

Paim alertou que é preciso ficar atento ao bombardeio que a mídia promove na tentativa de destruir a Previdência Social. "Nós precisamos resgatar a credibilidade da Previdência para que não haja privatização", advertiu. Segundo o parlamentar, o orçamento da Seguridade Social é um grande atrativo para o setor financeiro; por isso, o interesse do mercado em destruir a imagem da Previdência Social. "A Previdência pública é um patrimônio do país", lembrou.

A doutora em Economia e professora do Instituto de Economia da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Denise Gentil, também enfatizou que a Previdência Social, definitivamente, não é deficitária. E foi mais além. Segundo ela, a situação financeira da Previdência divulgada pela imprensa é alarmista e mentirosa, e deixa de lado outras receitas de suporte da Previdência Social, previstas no artigo 195 da Constituição Federal, como a COFINS, CPMF, CSLL e receitas de concursos de prognósticos. O propalado "déficit" nada mais é do que o saldo previdenciário negativo do sistema, isto é, a soma de receitas provenientes das contribuições ao INSS sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho deduzidas dos benefícios previdenciários do RGPS, sem levar em conta as demais fontes de custeio.

Durante a sua explanação, a doutora em Economia fez questão de lembrar que a falácia da existência de "déficit da Previdência Social" tem sido desmistificada constantemente com a divulgação de estudos, como os elaborados pela ANFIP, que comprovam que a utilização dessas receitas, de forma correta, torna o sistema superavitário. Ao

apresentar o quadro do resultado previdenciário e saldo operacional entre 1990 e 2006, Gentil mostrou que houve superávit em praticamente todo o período dos últimos sete anos, mas lembrou que esse superávit, denominado por ela como superávit operacional, por algum motivo não é divulgado para a população como sendo o resultado da Previdência Social.

Outro quadro apresentado pela especialista revelou que o sistema de Seguridade Social também tem-se mostrado superavitário. Ela mostrou aos participantes do seminário que o desequilíbrio orçamentário não está no orçamento da Seguridade Social ou da Previdência Social e, sim, no orçamento fiscal. Essa afirmação está em harmonia com o que tem repetido o presidente da República ao longo dos últimos meses.



Segundo o senador Paulo Paim, é preciso ficar atento ao bombardeio que a mídia promove na tentativa de destruir a Previdência Social





Merrien observou que as sucessivas reformas não foram suficientes para promover a inclusão e para melhorar o quadro caótico de estagnação da massa salarial

A professora lembrou que é preciso desmistificar a visão equivocada da situação financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União e afirmou que ele também não é responsável pelo desequilíbrio fiscal. Nesse sentido, Denise Gentil descartou qualquer necessidade de haver uma nova reforma da Previdência, declarando que a Previdência Social e o RPPS são auto-sustentáveis.

O professor e mestre em Direito Previdenciário João Ernesto Aragonés Viana, por sua vez, enfatizou que qualquer modelo de proteção social tem por finalidade propiciar ao indivíduo a superação de um estado de necessidade social gerado por um risco social. "Não é meramente um investimento financeiro", frisou. Ele alertou para a doutrina do Banco Mundial, segundo a qual o sistema público fracassou e deve ser substi-

tuído por um sistema privado, o de capitalização, que na verdade deixa ao desabrigo as camadas mais pobres da população, que não têm renda sequer para sobreviver de forma digna, muito menos para pensar em qualquer tipo de capitalização individual. O professor citou as experiências do Chile e da China, países que "privatizaram" seus modelos previdenciários. Nesses países, reforçou, o Estado abandonou a proteção social dos trabalhadores. No Chile, o governo manteve os benefícios mínimos, como pensões por velhice, invalidez e sobrevivência. Na China, onde a economia registrou um crescimento de 10,6%, existem 150 milhões de pessoas, quase a população do Brasil, que vivem com menos de um dólar por dia. "A privatização da Previdência Social elimina a idéia de solidariedade", finalizou.

### Merrien: inclusão e melhor renda para o trabalhador

"É difícil acreditar que o Brasil, um país extremamente rico, possua uma taxa de trabalho formal extremamente baixa. Na Europa, cerca de 90% da população está ocupada; no Brasil, apenas 50% tem trabalho formal". Essa foi uma das críticas feitas pelo professor da Universidade de Lausanne, na Suíça, o francês François Xavier Merrien, durante mesa redonda presidida pelo presidente da ANFIP, Ovídio Palmeira Filho.

Mais uma vez ficou evidente que o Brasil precisa alterar o enfoque das reformas, em especial a reforma da Previdência, que se concentra demasiadamente nos efeitos, menosprezando as causas. Merrien, numa crítica severa ao sistema de proteção social no Brasil, alertou que o país precisa pensar não apenas na racionalização das despesas, mas também em melhorar as receitas e em aumentar a massa salarial. Ele lembrou que, nos países europeus, toda a sociedade trabalhadora tem a cobertura social perto dos 100%.

"Pensar no futuro é apropriar-se da nossa história e do nosso passado para poder pensar nas soluções", disse ele num dos momentos de sua palestra. O consultor internacional comparou as evoluções das reformas no Brasil e nos países europeus. Segundo ele, a implantação do projeto de Estado Social e da Seguridade Social na Europa, na modernização pós-guerra, contribuiu de forma significativa para a diminuição das desigualdades sociais, principalmente após os anos 40 e 50. O resultado dessa difusão, segundo ele, estimulou a redistribuição das riquezas dos países e facilitou a abertura econômica internacional, favorecendo o aumento da concorrência estrangeira.

No Brasil, explicou, foi parcial o sucesso das constantes e recentes reformas previdenciárias, sendo necessária, portan-



to, uma reformulação da forma do sistema no país. Para Merrien, essas sucessivas reformas previdenciárias no Brasil não foram ainda suficientes para, por exemplo, incluir as pessoas que estão fora do sistema e para melhorar o quadro caótico de estagnação da massa salarial, problemas que, em sua avaliação, podem ser resolvidos. A visão do especialista está em harmonia com um dos pontos insistentemente citados pela ANFIP, no que se refere à necessidade de se criarem mecanismos de atração dos trabalhadores que não contribuem para o sistema.

#### Chile: um caso emblemático

Um caso sempre citado quando se fala em reforma da Previdência é a reforma realizada no Chile, tida como um modelo de privatização que acabou não surtindo os resultados alardeados. Novamente surge o diapasão referente à necessidade de presença das duas premissas básicas: a questão econômica e a questão social.

O diretor de Desenvolvimento Social da Cepal no Chile, András Athoff, um dos convidados estrangeiros que participaram do seminário, destacou que todo sistema previdenciário, para ter sucesso, precisa abranger funções sociais e levar em conta as implicações econômicas, e não apenas um desses dois aspectos.

András Athoff explicou que, ao darem ênfase ao aspecto econômico, muitos países cometem erros nas reformas estruturais, pois o sistema de capitalização e repartição de benefícios pode falhar se o mercado de trabalho não se comportar adequadamente, como ocorre quando há aumento inesperado nos índices de informalidade e precariedade do trabalho e nas taxas de desemprego. Em outras palavras: de nada adianta montar um modelo que parece ser o "ideal", mas que acaba sendo idealizado levando-se em conta um cenário em que a economia

está funcionando bem. Quando isso não ocorre, surgem as falhas, e quem paga a conta é a população, especialmente a mais desassistida.

András Athoff explicou que existe hoje, no Chile, um sistema integrado, que prevê uma pensão básica para todos os cidadãos (desde que residentes no país há mais de 15 anos), independentemente de terem eles contribuído ou não para a Seguridade Social.

Entretanto, o erro da reforma chilenaexplicou ele - foi confundir o sistema previdenciário como sendo um pilar de capitalização individual, e não como um sistema contributivo. Torna-se evidente que, num caso desses, a classe mais pobre da sociedade - que não tem a menor chance de capitalizar-se individualmente - acaba não sendo beneficiada, embora o custo desse sistema de capitalização recaia sobre toda a população.

Esses fatores fazem com que o risco financeiro seja arcado pelo contribuinte, o que, no emblemático caso chileno, acarretou aumento da pobreza. Percebeu-se, então, que o pilar de capitalização era insuficiente; com isso, 70% da população do país receberá, no futuro, apenas a pensão básica, e essa parcela é justamente a que não se satisfaz com o atual sistema. Sabe-se que no Chile a nova estrutura serve apenas aos que têm capacidade de capitalização individual, o que significa que o aspecto social ficou completamente marginalizado do processo.

#### Serviço público: um caso à parte

Intencional ou não, o equívoco sempre cometido por boa parte da Imprensa está em confundir o regime geral de Previdência Social (RGPS), com o sistema próprio, dos servidores públicos, quando são duas coisas completamente distintas. Essa confusão ocorre sobretudo quando o tema é novamente o "déficit" previdenciário, bem como o teto dos benefícios. A campanha de desgaste da imagem do servidor público, promovida por determinados segmentos, costuma repisar



#### Seminário Internacional

que os servidores têm direito a aposentadoria integral, enquanto os trabalhadores da iniciativa privada têm suas aposentadorias limitadas a um teto. *Esquecem-se*, no entanto, de dizer que os servidores estatutários contribuem sobre a totalidade dos seus vencimentos, enquanto os trabalhadores regidos pela CLT contribuem sobre faixas distintas que se limitam ao teto. Além do mais, a nova legislação retirou dos servidores públicos o direito à aposentadoria integral, obrigando-os a constituírem um fundo de previdência complementar no caso de pretenderem manter seu poder aquisitivo após a aposentadoria.

No caso do déficit, a questão ainda é mais complicada. Ao entrar para o serviço público, o trabalhador concursado passa a fazer parte de uma categoria com regras próprias, que lhe impõe inclusive limitações, como a de não poder - por exemplo - exercer mais de uma atividade, salvo algumas exceções previstas em lei. Ao contrário do que se diz comumente, também, o servidor contribui para a Previdência, embora, em contrapartida, o seu "patrão" (o governo) acabe não recolhendo a parte que lhe cabe. É uma questão invariavelmente ignorada pela corrente que se esmera em fazer campanha aberta contra o funcionalismo, sempre com a idéia de reforçar o lema da "privatização"a qualquer custo.

Em sua participação no Seminário Internacional, o deputado João Eduardo Dado questionou a razão de terem sido feitas tantas reformas da previdência no país. Em seu entendimento, as reformas da Previdência no serviço público fazem parte de uma estratégia de desvalorização das carreiras típicas de Estado; por consequência, da desvalorização do próprio Estado. "Ao desvalorizar o Estado, nos tornamos ainda mais colônia do capital estrangeiro", advertiu ele.

Dado sustenta que as emendas constitucionais editadas em governos díspares em suas ideologias demonstram a existência de



forças internas e externas do capital que buscam impor um modelo de Estado mínimo, com servidores desvalorizados, levando o país a um estado anterior à evolução das relações trabalhistas. "Já não vivemos num estado de direito. Vivemos num estado em que o direito é concedido a uns e negado a outros de maneira caótica".

O deputado apresentou um quadro comparativo do que aconteceu a partir de junho de 1998 nas diferentes reformas que se sucederam no sistema previdenciário do serviço público. Para a avaliação, Dado considerou seis conceitos que representavam um suporte da valorização dos servidores, quais sejam: estabilidade, irredutibilidade salarial, aposentadoria, pensão, paridade e direito adquirido.

O parlamentar explicou que, até 1998, as pessoas que ingressavam no serviço público assinavam um contrato em que era garantida a estabilidade. Com a Emenda Constitucional nº 19/98, os servidores passaram a poder ser demitidos não só mediante processo administrativo, mas também em decorrência de uma avaliação do superior hierárquico. Outro dispositivo, advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina ainda que a União, Estados e Municípios, para adequar as despesas de pessoal ao teto

determinado pela Constituição, podem demitir servidores estáveis.

A Constituição Federal garantia também a irredutibilidade salarial, e o teto salarial era baseado no subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Com a Emenda Constitucional nº 19/98, houve a inclusão de vantagens pessoais no teto, reduzindo-se as remunerações, e a criação do teto redutor. A aposentadoria, até 1998, era integral. A Emenda Constitucional nº 20/98 instituiu a aposentadoria proporcional, com a idade mínima. Na avaliação do deputado, essa regra poderia ter sido implantada gradativamente. Os novos servidores também passaram a ter direito à aposentadoria proporcional, calculada por uma média.

As pensões, até 1998, eram integrais, e permaneceram assim até 2003, quando a EC 41 reduziu o benefício ao teto do INSS, mais 70% do que excedesse esse teto. "Neste processo, 30% do valor da pensão se perdeu", afirmou. A paridade entre ativos, inativos e pensionistas foi quebrada também com a EC 41, sendo garantida somente aos que já estavam aposentados na data de sua edição. Os novos servidores perderam o direito à paridade. O conceito do direito adquirido enfraqueceu com a EC 19/98 e a EC 41/03.



#### Carta de Brasília sobre Previdência Social

Ao final do encontro, foi divulgada a Carta de Brasília. Conheça a íntegra:

O "FÓRUM NACIONAL PERMANEN-TE DAS CARREIRAS TÍPICAS DO ESTA-DO", integrado pelas entidades de representação nacional abaixo nominadas, vem a público, no âmbito do "1º Seminário Internacional sobre Previdência Social", CONSIDERAR e, ao final, DECLARAR o quanto segue:

- 1. Que a Previdência Social brasileira é auto-sustentável e integra o complexo de Seguridade Social, sendo definido, na Constituição Federal, como o "conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social";
- 2. Que a Constituição de 88 inovou ao tutelar os direitos sociais e criar um orçamento dotado de recursos próprios e exclusivos para as ações da Seguridade Social, distinto e inconfundível daquele que financia as demais políticas de governo, e que, ademais, o orçamento da Seguridade Social é superavitário e o seu custeio é auto-sustentável, tendo parte dos seus recursos próprios transferida para a execução do Orçamento Fiscal;
- 3. Que a Previdência do Setor Público apresenta-se, na Carta Magna, no Capítulo sobre a organização do Estado e não no da Seguridade Social, que as carreiras típicas do Estado são essenciais, indelegáveis e caracteristicamente distintas das do setor privado,

que o seu regime de contratação é administrativo-estatutário, cujas regras são fixadas em lei de forma unilateral, não se regendo pela legislação trabalhista, e que os dados econômico-financeiros oficiais comprovam a sua estabilização e regressividade percentual em relação ao PIB, bem como a autosustentabilidade do seu custeio nos marcos legais vigentes;

- 4. Que a instituição de um regime de previdência complementar para os servidores da União e, na seqüência, para os dos entes federativos, só trará prejuízos fiscais para o Estado, resultando em perda de receitas, aumento de despesas e comprometimento das políticas de responsabilidade fiscal;
- 5. Que, com a adoção dos critérios do regime geral (RGPS) para os regimes próprios (RPPS), na realidade a previdência dos servidores públicos será privatizada, pois o valor dos benefícios deverá provir de aplicações obrigatórias dos fundos complementares no mercado financeiro, sendo-lhes entregue o filão mais atraente da massa salarial: as insonegáveis contribuições previdenciárias sobre as remunerações públicas;
- 6. Que a unificação de regimes e a instituição dos fundos privados de previdência complementar, ao contrário do argumento oficial, vão dificultar o recrutamento de recursos humanos qualificados para os quadros do Estado, desestruturar internamente as suas carreiras típicas e criar desigualdades funcionais entre iguais no campo das aposen-

tadorias e pensões;

7. Que a União e os demais entes federativos não terão nenhuma responsabilidade jurídica e financeira no caso de malversação ou quebra destes fundos complementares, e que as experiências previdenciárias do Chile e da Argentina com o regime de capitalização e contas individuais resultaram em rotundo fracasso sócio-econômico, já admitido, inclusive, pelo próprio Banco Mundial.

Diante disto, o "FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DAS CARREIRAS TÍPICAS DO ESTADO" declara ser fundamental para a manutenção da estrutura do Estado nacional:

- 1. a defesa do fortalecimento do Estado e a valorização do seu aparelho orgânico e funcional no âmbito do sistema previdenciário;
- 2. a manutenção dos regimes próprios (RPPS) e geral (RGPS) de previdência social hoje existentes, respeitando-se os direitos sociais adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada e seus congêneres;
- 3. a preservação do custeio previdenciário solidário e de repartição simples, integralmente público estatal, com a ampliação dos direitos previdenciários dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada, bem como a rejeição à adoção do regime geral para as carreiras típicas do Estado e a instituição regulamentar de fundos privados de previdência complementar.



Melhor para o Brasil. E de acordo com a Constituição



provado o projeto de lei 6272, o país se prepara para conviver com uma nova Administração Tributária, mais moderna e eficaz, e cujo principal resultado será um combate mais rigoroso à sonegação, que tem prejudicado o contribuinte em seu direito não só de usufruir da contrapartida que o Estado tem que oferecer em conseqüência dos tributos recolhidos, como também da igualdade de direitos que deve prevalecer no sistema tributário, de modo a que todos contribuam com os seus deveres enquanto cidadãos.

O projeto de lei foi aprovado após exaustivo debate no Congresso Nacional, com ampla participação de entidades representativas, de parlamentares e de segmentos da sociedade civil que participaram das discussões. Apesar disso, mesmo após a aprovação pela instituição que me-

lhor representa a democracia brasileira - o Parlamento - persistem acusações de que se trata de matéria viciada por "inconstitucionalidade", o que já foi rebatido por juristas de renome e respeitabilidade indiscutíveis.

O próprio Supremo Tribunal Federal já expressou seu entendimento de que a arrecadação e a fiscalização de contribuições sociais por parte da administração direta são "providências de natureza simplesmente executiva, por economia da administração pública". Ou seja, conforme tem frisado a ANFIP ao longo de toda a tramitação da matéria, a unificação, entre outros benefícios, significa economia para o contribuinte, uma vez que o Estado deixa de mobilizar recursos para manter duas instituições distintas cujo objetivo é um só: arrecadar tributos.

O projeto da chamada "Super Receita" em momento algum trata de "normas

de gestão financeira e patrimonial". Ele apenas organiza a cobrança e a fiscalização de tributos federais, não lhes alterando alíquota, fato gerador, contribuintes ou destinação. Não se verifica, portanto, mudança em relação ao quantum do tributo devido ou prejuízo a quaisquer dos envolvidos na relação tributária.

Mais uma vez convém destacar, também, que, das várias fontes de financiamento da Seguridade Social previstas no artigo 195 da Constituição Federal, apenas a contribuição sobre a folha de salários não está sob a responsabilidade da Receita Federal. Isso coloca por terra o argumento de que a unificação traria prejuízos à Previdência Social, pois o que se observa é que a Receita Federal já participa, há muito tempo, da arrecadação previdenciária, não se constituindo novidade. Se houvesse esse prejuízo, ele já





estaria sendo produzido.

Em decisão unânime, o STF já se pronunciou no sentido de que a Constituição Federal não exige uma entidade arrecadadora própria para a Seguridade Social, ao contrário do que vem sendo insistentemente propagado pelos que pretendem tornar a criação da RFB uma medida supostamente "inconstitucional". Em seu voto referente ao recurso extraordinário 138.284, o ministro-relator Carlos Velloso deixa claro que a União, por meio da Receita Federal, pode arrecadar e fiscalizar contribuições sociais. "O que importa perquirir - diz o relator - não é o fato de a União arrecadar a contribuição, mas se o produto da arrecadação é destinado ao financiamento da seguridade social (C.F., art. 195, I). A resposta está na própria Lei 7.689, de 15.12.88, que, no seu artigo 1º., dispõe, expressamente, que "fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social." De modo que, se o produto da arrecadação for desviado de sua exata fina 1 idade, estará sendo descumprida a lei, certo que uma remota possibilidade do descumprimento da lei não seria capaz, evidentemente, de torná-la inconstitucional. Também o juiz Fleury Pires, ao abordar a questão, no Tribunal Federal da 3<sup>a</sup>. Região (São Paulo), **AMS** 10.856 (argüição inconstitucionalidade), pronunciou-se nos seguintes termos: "Nem se argumente que a receita da Seguridade Social não pode abranger órgão da administração direta". Também o professor Wladimir Novaes Martinez pronunciouse de forma bastante clara a respeito:

"A idéia de que, aproximando umas das outras, normativamente, as ações de saúde, os serviços assistenciais, o custeio e as prestações previdenciárias, a Constituição pretende criar - sem ter criado - a seguridade social, é mais uma vez confirmada com a disposição do art. 194 par. 2°.: 'A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos'. O orçamento será, senão único, pelo menos unificado ou integrado, mas não será da seguridade social, já que a essa técnica não corresponde ainda um ministério ou órgão centralizador e sim cada uma das três medidas que a compõem. Cada uma das áreas administrará o seu próprio orçamento, que será elaborado integrado, propiciando, no futuro, a decisão político-administrativa de um único e gigantesco órgão controlador das três ações".

Cuidando especificamente dos orçamentos, o art. 165, parág. 5°., inciso III, da Constituição, dispõe que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. Dai que a administração direta também tem receita de seguridade social, já que não se pode com-

preender orçamento apenas de despesas. Por conseguinte, a Constituição não veda (ao contrário: admite) a arrecadação de contribuição social para financiamento da seguridade social pela administração direta da União, não podendo ser considerada inconstitucional a Lei n 7.689/88, pelo fato de a contribuição por ela criada ser arrecadada pela própria União, através da Secretaria da Receita Federal (arts. 6 e 72) nem pela remissão à legislação do imposto de renda para disciplinar a administração, lancamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e procedimento administrativo, no que couber (parágrafo único do art. 72), visto que não há vedação constitucional para tanto. E tais circunstâncias não afastam a natureza de contribuição da exação referida, inconfundivel com o imposto de renda, uma vez que, consoante assevera Wagner Balera, "desde que bem delimitados os contornos jurídicos de cada uma das espécies tributárias de que se cuida e, assegurada a correta destinação do produto da arrecadação das contribuições, sempre será possível distinguir, no plano teórico, os dois tributos (Revista de Direito Tributário, vol. 49, pág. 114).

O ministro Moreira Alves, relator do Recurso Extraordinário 146.733, preserva a mesma linha de entendimento do RE 138.284, ao entender que a Constituição Federal não impõe um sistema autônomo de cobrança e arrecadação das contribuições sociais. "E isso decorre da natureza da base de cálculo dessa contribuição - diz Moreira Alves - que é o lucro das pessoas

Pareceres de juristas respeitados endossam a constitucionalidade



#### Unificação dos fiscos

jurídicas representado pelo "valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda(arts. 1º. e 2º. da lei 7689/ 88). Para que fosse inconstitucional essa forma de arrecadação, necessário seria que a Constituição tivesse criado um sistema de seguridade social cuja realização, em todas as suas etapas, tivesse de ser da competência exclusiva de um órgão autônomo de seguridade social. E não é isso o que resulta dos textos constitucionais concernentes à seguridade social, como bem demonstra, a propósito, o voto do Sr. Juiz Fleury Pires, quando do julgamento, pelo Plenário do TRF da 3a. Região, da argüição de inconstitucionalidade no qual se baseou o acórdão ora recorrido. Em seu voto, Fleury Pires, após enumerar os argumentos dos que pretendem dar caráter de inconstitucionalidade à medida, conclui de forma inquestionável: "... O argumento de que a União, por si própria, não poderia arrecadar contribuição para a seguridade social, só teria sentido se efetivamente a Constituição tivesse criado a Seguridade Social com individualidade própria e autônoma. Aí, sim, somente a entidade ou os entes específicos da Seguridade é que poderiam arrecadar as contribuições. Todavia, nos termos em que delineados os contornos da Seguridade Social com a simples aproximação das ações de saúde, de assistência e de previdência e com a manutenção de variadas fontes de custeio, direto e indireto, não há como vislumbrar na Constituição proibição a que a União institua e arrecade contribuição social expressamente prevista no art. 195, 1, incidente sobre o lucro dos empregadores, desde que destine os recursos exclusivamente à Seguridade Social. Ora, o art. 1 da Lei n. 7.689/88 estabelece que a contribuição é destinada ao financiamento da seguridade social. Se os recursos obtidos tiverem destino diverso, haverá desvio de finalidade. Mas tal cogitação situa-se em dimensão futura, sujeitando os responsáveis às consequências legalmente previstas.

No tocante às contribuições sociais que dessas duas modalidades tributárias é a que interessa para este julgamento -, não

só as referidas no artigo 149 - que se subordina ao capítulo concernente ao sistema tributário nacional - têm natureza tributária, como resulta, igualmente, da observância que devem ao disposto nos artigos 146, III, e 150, 1 e III, mas também as relativas à seguridade social previstas no artigo 195, que pertence ao título "Da Ordem Social. Por terem esta natureza tributária é que o artigo 149, que determina que as contribuições sociais observem o inciso III do artigo 150 (cuja letra consagra o princípio da anterioridade), exclui dessa observância as contribuições para a seguridade social previstas no artigo 195, em conformidade com o disposto no par.



As tentativas de inviabilizar judicialmente a RFB resultaram em fracasso

6º. deste dispositivo, que, aliás, em seu parágrafo 4º., ao admitir a instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, determina se obedeça ao disposto no art. 154,I, norma tributária, o que reforça o entendimento favorável à natureza tributária dessas contribuições sociais".

Na mesma linha, o ministro Ilmar Galvão entende que "a especificidade da destinação do produto da arrecadação do tributo em causa é que, obviamente, lhe confere o caráter de contribuição. Eventual desvio de finalidade que se possa verificar na administração dos recursos por ela produzidos não pode ter o efeito de transmudar-lhe a natureza jurídica. Irrelevante, igualmente, para tanto, a circunstancia de a sua cobrança e fiscalização serem realizadas pelos agentes encarregados do Imposto de Renda. Está mais do que claro que a lei não quis transferir para a "caixa única" do Tesouro Nacional o produto da arrecadação da contribuição social, ao incumbir a Receita Federal das atribuições de administrar e fiscalizar o tributo, O que, razoavelmente, se deve entender é que cabe aos agentes da Receita Federal disciplinar e realizar os lançamentos pertinentes, fiscalizando as empresas, a fim de evitar sonegações e retardamentos nos recolhimentos. Enfim. obviouse a duplicidade de meios com vistas à arrecadação dos dois tributos, já que têm eles, praticamente, fonte de referência comum, ou seja, o balanço anual das empresas. A Constituição não veda essa providência posta em prática no prol do interesse público.

A gestão a que se refere o art. 194, VII, da nova Carta, não é da arrecadação, nem da fiscallzação dos contribuintes, mas da própria seguridade, dos programas a serem cumpridos e dos objetivos a serem alcançados, em face dos recursos disponíveis".

O ministro Sepúlveda Pertence reforça a convicção quanto à completa impropriedade de se considerar "inconstitucional" a arrecadação de contribuições previdenciárias pela Receita Federal. E deixa claro esse seu entendimento: "O argumento a que se deu maior ênfase, no sentido da inconstitucionalidade, consiste em extrair do artigo 32, da Lei questionada, que confia à Secretaria da Receita Federal a fiscalização e a arrecadação desse tributo específico, e sua própria descaracterização como contribuição destinada à seguridade social e, daí, sua consequente invalidez. Os argumentos expendidos nessa linha, nos vários trabalhos - e me refiro especialmente a um, que foi o meu primeiro contato com o tema - o belo parecer da Professora



Misabel Derzi sobre questão similar (Contribuição para o Finsocial, RDTrib., 55/194) - data venia, não me convenceram. O que a lei estabeleceu, naquele dispositivo, foi apenas a centralização do processo administrativo de arrecadação e fiscalização, o que, como notou bem o voto vencido a que se reportou o eminente relator, Juiz Fleury Filho, do Tribunal Regional Federal de São Paulo, decorre de que à seguridade social não corresponde, na própria Constituição, um órgão único, totalmente distinto da administração direta: deixa-o claro o próprio artigo 165, III, CF, ao incluir, no âmbito da seguridade social, não apenas as autarquias previdenciárias e outras entidades da administração direta, mas também os órgãos da administração direta envolvidos na consecução dos seus objetivos. O orçamento da seguridade social - mais abrangente que o da Previdência Social teria, portanto, que ter em vista, também, a arrecadação desses recursos destinados à Administração Direta, embora afetados, vinculados a determinadas despesas com o amplo e complexo setor que nela se compreende. De qualquer sorte, ainda com relação aos recursos votados às entidades da administração indireta, a centralização na Receita Federal de sua arrecadação e fiscalização não lhes descaracteriza a destinação específica que lhes haja emprestado o orçamento da seguridade social: não me convenci de que o problema se distinga ontologicamente do que se dá com a arrecadação pela União ou pelos Estados da totalidade de determinados impostos, não obstante, segundo a Constituição, parte do produto deles pertença, desde a sua efetivação, aos Municípios (CF, art. 158).

Novamente os ministros Ilmar Galvão e Carlos Velloso, em voto referente à ADC-1, consolidaram os entendimentos resultantes dos recursos extraordinárias que acabaram por determinar a improcedência das alegações de inconstitucionalidade.

Diz o ministro Ilmar Galvão: "Cogita-se de regra em que o legislador, a par



de afirmar o óbvio, seja, a destinação constitucional da contribuição em foco, ratifica a norma contida no dispositivo sob remissão, segundo a qual, "ao Departamento da Receita Federal - DRF, compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais" da espécie.

Sobre o tema, também já se pronunciou o STF, no RE 146.733, onde a constitucionalidade da Lei n 7.689/88 foi reconhecida, no tocante à contribuição incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas, havendo sido consignado que o aspecto relevante para caracterização da contribuição social, como tributo, é que o produto de sua arrecadação tenha uma destinação específica, e não o modo pelo qual é arrecadada.

Naquela oportunidade, foi afirmado, pelo subscritor deste, ser irrelevante a circunstância de a cobrança e fiscalização da contribuição social serem realizadas pelos agentes encarregados do Imposto de Renda, estando claro que a lei não quis transferir para a caixa única do

Tesouro Nacional o produto da arrecadação, ao incumbir a Receita Federal das atribuições de administrar e fiscalizar o tributo, havendo-se, razoavelmente, de entender que cabe aos ditos agentes disciplinar e realizar os lançamentos pertinentes, e fiscalizar as empresas, a fim de evitar sonegações e retardamentos nos recolhimentos.

O ministro Carlos Velloso também não deixa margem de dúvidas: "A alegação de que haveria inconstitucionalidade em razão de a arrecadação ser executada pela Receita Federal também não procede. Reporto-me ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos RREE 146.733-SP e 138.284-CE, já indicados (RTJ 143/313 e 584)".

Por mais que se alegue que matéria jurídica sempre é objeto de controvérsias e de várias interpretações, fica evidente, a partir de entendimento de juristas de inegável respeitabilidade, não haver margem alguma para se considerar que a criação da Receita Federal do Brasil possa ser inconstitucional.



# Pegar ou largar?

empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, que vem sendo concedido pelo governo como mais um benefício de cunho social, tem sido motivo de polêmica em meio ao próprio público a que se destina. Independentemente dos aspectos econômicos envolvidos, o que era para ser um benefício pode exigir cuidado do tomador, para que não se transforme em dor de cabeça.



A fim de não criar obstáculos para as pessoas que necessitam do empréstimo, o governo desburocratizou a concessão e acabou exagerando na dose, pois isso tem facilitado as fraudes, com empréstimos sendo concedidos em nome de pessoas que não o solicitaram.

A Revista de Seguridade Social ouviu o presidente do Mosap, Edison Guilherme Haubert, que abordou também a questão dos empréstimos consignados em folha para os servidores públicos, sem nenhum risco para a instituição bancária. Esses empréstimos, segundo ele, acabam se configurando como um "mal necessário", em decorrência da enorme defasagem salarial resultante da nefasta políti-





ca governamental e de extraordinário arrocho contra os servidores ativos, que se verifica também em relação aos aposentados e pensionistas.

Já no caso do dinheiro emprestado aos aposentados e pensionistas do INSS, a situação fica parecida com a história do cachorro correndo atrás do próprio rabo: o aposentado precisa do empréstimo porque ganha pouco, e fica em dificuldade na hora em que as parcelas passam a ser cobradas, exatamente em decorrência dos seus baixos vencimentos.

#### **Aposentados do INSS**

No dia 28 de fevereiro, por decisão do

Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o teto dos juros para esse tipo de empréstimo foi reduzido de 2,78% para 2,72%. Quando os empréstimos passaram a ser concedidos, em 31 de maio de 2006, esse teto era de 2,90%, mas houve uma redução gradativa devido às quedas na taxa Selic. De qualquer modo, o presidente do Mosap considera que os juros ainda são altos, uma vez que não há risco nenhum para o banco que concede o empréstimo, em decorrência do desconto em folha.

Haubert cita como fatores que contribuem para a necessidade de empréstimos as altas alíquotas impostas ao aposentado e pensionista, tais como: imposto

de renda retido na fonte, contribuição previdenciária (no caso dos servidores públicos) de 11% (na parcela de vencimentos a partir do teto do regime geral), os altíssimos custos de planos de saúde e a elevação constante dos preços dos produtos farmacêuticos, o que prejudica principalmente os idosos.

"Na verdade - diz Haubert - esse empréstimo transformou-se num mal necessário, com repercussões negativas na vida financeira do tomador".

Ele admite que praticamente não existe obstáculo algum para a obtenção do empréstimo, bastando estar dentro da margem estabelecida em relação à renda para obter a liberação do dinheiro com facilidade. Mas "é uma facilidade com consequências drásticas se não houver cultura positiva e compreensiva na tomada do recurso, que é descontado, na fonte, sem nenhuma interveniência do servidor. Portanto, é o lucro mais fácil que o banco aufere". E acrescenta que, embora o governo propague a idéia de que os juros são baixos, eles ainda "estão altíssimos em relação ao custo e ao risco, praticamente zero", referindo-se ao sistema bancário, uma vez que o desconto é feito automaticamente em folha, não havendo portanto nenhuma possibilidade de atraso ou falta de pagamento. "O grande problema são as propagandas, o marketing e a ilusão que os bancos vendem", completa.

Edison Haubert acredita que seria necessário maior rigor na concessão desses empréstimos, "além de maior esclarecimento quanto à composição dos juros, comissões e taxas de administração, informações que nunca são claramente explicitadas". Enfatiza ainda que o governo só tem um caminho a tomar: determinar a redução de juros, sua unificação, além de aumento do prazo consignado, compatibilizando a capacidade de pagamento do tomador em combinação com a capacidade de quem concede os empréstimos.



# Tributação para gerar desenvolvimento



uando se analisa o tema desenvolvimento econômico dos países, sempre se coloca, como uma das variáveis mais importantes a ser considerada, a tributação<sup>1</sup>.

Países em estágios iniciais de desenvolvimento caracterizam-se, via de regra, por reduzido mercado interno e grande dependência dos fluxos internacionais de bens e serviços. A principal fonte de recursos tributários situa-se no comércio exterior.

Países que experimentam um processo continuado de desenvolvimento, dentre eles o Brasil, caracterizam-se pela adoção de políticas de substituição de importações, de incentivos à formação de um parque industrial e de ampliação do seu mercado interno. Esses países tendem a tributar, mais intensamente, a produção e a circulação, devido à importância e ao volume das transações internas.

Os países mais desenvolvidos, detentores de um parque industrial mais moderno e diversificado, além de manterem alta taxa de consumo, tendem a privilegiar a tributação sobre a renda e o patrimônio, de modo a fazer com que cada indivíduo ou empresa recolha o tributo em função de sua capacidade econômica. A eficiência tributá-

A alta carga tributária brasileira é inibidora do crescimento

ria se dá de forma progressiva nos países ricos, detentores de renda per capita elevada e distribuição de renda equânime.

Hoje, em países como os EUA, Alemanha, Reino Unido, Canadá e Japão, a carga tributária sobre bens e serviços gira em torno de 33%, em média, e sobre a renda,

46%. No Brasil ocorre o inverso: bens e serviços são tributados em 63%, e a renda, em média, 26%.

No Brasil, quem ganha até dois salários mínimos gasta algo em torno de 26% da renda no pagamento de tributos indiretos. Em contrapartida, aqueles com renda superior a trinta salários mínimos arcam com tributos equivalentes a 7% da renda, o que certamente contribui para agravar a concentração de renda. O problema dos impostos indiretos, que incidem sobre o consumo, é o maior ônus sobre a população de baixa renda, que gasta todo seu ordenado. Já os detentores de rendas mais elevadas são menos afetados e conseguem poupar parte de sua remuneração.

Essa política se inviabiliza cada vez mais, tendo em vista que a carga tributária brasileira<sup>2</sup>, hoje próxima dos 40% do PIB, mostra-se como um dos fatores de inibição do crescimento econômico<sup>3</sup>, pré-requisito para o desenvolvimento econômico e social. E crescer, gerando empregos formais, é uma situação mais do que desejável para milhões de brasileiros que se encontram sem ocupação, e, particularmente, para o fortalecimento da Previdência Social.

O PIB cresceu 2,9% em 2006 - abaixo, portanto, do estimado pela CEPAL (Tabela 1) e pelo próprio governo no início de 2006

<sup>3</sup> O crescimento econômico brasileiro em 2005 foi de apenas 2,3% do PIB.



Os dados utilizados neste artigo não obedecem à nova metodologia do SCN - Sistema de Contas Nacionais - do IBGE.
O conceito de carga tributária, utilizado neste artigo, compreende a relação percentual entre o total de tributos-taxas, impostos e contribuições, pagos ao Estado, que devem se reverter à coletividade sob forma de benefícios e serviços - e o Produto Interno Bruto (PIB), que compreende o valor agregado de todos os bens e serviços produzidos dentro do território brasileiro. Também inclui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

-	_		- 1		-
	Га	n	Δ	l O	7
	ıa	u	•	ıa	

Crescimento Econômico na América Latina e Caribe 2004 a 2007 - países selecionado	Crescimento Econômico	na América Latina	e Caribe 2004 a 2007	<ul> <li>países selecionados</li> </ul>
---	-----------------------	-------------------	----------------------	---

Países	2004	2005	2006*	2007*
Argentina	9,0	9,2	7,5	5,5
Brasil	4,9	2,3	3,5 (2,9)	3,7
Caribe	4,0	4,2	5,9	4,3
Chile	6,1	6,3	5,7	5,5
Colômbia	4,0	5,1	4,8	4,5
Costa Rica	4,2	4,1	3,7	3,5
Guatemala	2,7	3,2	4,0	4,0
Honduras	5,0	4,2	4,0	4,0
Nicarágua	5,1	4,0	4,0	4,0
Panamá	7,6	6,4	6,0	6,5
Peru	4,8	6,7	5,6	5,0
República Dominicana	2,0	9,3	6,0	5,0
Uruguai	12,3	6,6	4,5	4,0
Venezuela	17,9	9,3	7,0	4,5

Fonte: Centro de Projeções Econômicas (CPE) da CEPAL. Elaboração ANFIP

(\*) Crescimento do PIB estimado pelo CPE.

(1) 0 PIB (Produto Interno Bruto) a preços de mercado acumulado em 2006 teve crescimento de 2,9% em relação a 2005, segundo o IBGE.

(4%). Esse fato conduz à constatação de que, apesar do excelente cenário, tanto interno como externo, o Brasil ainda se mantém ligado à tendência de baixo crescimento dos últimos 20 anos. Estamos deixando de aproveitar a onda de crescimento mundial.

Muitos países latino-americanos, dentre eles alguns emergentes, apresentam números melhores que o Brasil. Encabeçam o crescimento médio projetado entre 2004 e 2007, segundo relatório do Centro de Projeções Econômicas da CEPAL (Tabela 1): Venezuela, com 9,7%; Argentina (7,8%), Uruguai (6,9%), Panamá (6,6%), Chile (6%) e República Dominicana, com 5,6%. O Peru, por exemplo, um país com um histórico de conflitos sociais e guerrilha, deverá crescer, entre 2004 e 2007, a uma média de 5,5% ao ano. O crescimento médio dos países da América latina, em sua maioria menos desenvolvidos que o Brasil, deverá ficar em torno de 4,8%. O Brasil, na média desses 4 anos, deverá crescer em torno de 3,6%, ou seja, ¼ aquém dos latino-americanos e caribenhos.

Medidas tidas como promotoras do crescimento somente geram desenvolvimento humano e social com a construção de ambientes socialmente favoráveis, priorizando a qualidade de vida da população, o grau de proteção trabalhista e previdenciária e a distribuição de renda.

A partir do Plano Real, o baixo crescimento da economia deveu-se à forma de implementação da política econômica. A combinação de política fiscal tímida e política monetária de caráter restritivo domina a economia brasileira nos últimos anos. Acerca dessas políticas macroeconômicas há idéias convergentes sobre o aperto monetário excessivo para conter a inflação, opondo-se a uma política desenvolvimentista. Os juros elevados, por um período dilatado, fazem com que as decisões de investir no mercado interno se retraiam. Em decorrência, percebemos a limitação do crescimento da produção e a continuidade dos altos níveis de desemprego.

Há aparente falta de sintonia entre governo e Copom. Almejar um crescimento econômico de 5% ao ano por meio do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - que prioriza investimentos em infraestrutura, e ao mesmo tempo praticar uma política contracionista de juros altos que não "destrava" a economia, não faz sentido. É o mesmo que dar um passo para frente e outro para trás.

Apesar da dissonância entre política

de crescimento e política monetária, é relevante mostrar alguns pontos positivos do PAC: i) as desonerações tributárias beneficiando a construção civil. Em qualquer país, esse segmento acelera o desenvolvimento, pois gera empregos formais e cria riqueza em cascata na economia; ii) a recuperação acelerada de créditos do PIS/Cofins para edificações, de 25 anos para 24 meses, visando a estimular novos investimentos; iii) alteração no prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias, do dia 2 para o dia 10 de cada mês, além do PIS/ Cofins, do dia 15 para o dia 20 de cada mês. Essas alterações, principalmente no INSS, resolvem um problema operacional das empresas, especialmente daquelas com uso intensivo de mão-de-obra.

A Tabela 2 faz um comparativo entre PIB e carga tributaria em percentual do PIB, mostrando que sua redução é condicionante para fazer a economia crescer. No Brasil, os valores equivalem aos de muitos países ricos como Grã-Bretanha e Canadá. No entanto, nesses países, a exigência de tributos está associada à promoção da igualdade de renda e à melhoria da qualidade de vida. O Estado garante educação, transporte, seguridade, entre outros serviços, desde o nascimento do cidadão; enquanto aqui, o sistema tributário e de gastos sociais ainda enfrenta o desafio de diminuir a desigualdade de renda existente no País. São países que já alcançaram elevados padrões de vida com equidade na distribuição de renda, baixa taxa de desemprego e altíssima renda per capita. No estágio em que eles se encontram, mesmo um crescimento modesto, como o observado, pode ter grande impacto. Não é o caso do Brasil.

Em um de seus relatórios, o FMI atribui o aumento da carga tributária, observado em quase todos os países desenvolvidos nas últimas duas décadas, ao aumento das contribuições sociais e a impostos diretos mais elevados. Dados apresentados no estudo mostram que os impostos indiretos permaneceram praticamente estáveis como proporção do PIB, enquanto os impostos diretos e as contribuições sociais aumentaram de modo expressivo nos países desenvolvidos desde 1970.



Tabela 2

Produto Interno Bruto (PIB) e Carga Tributária (em % do PIB) - países selecionados

	Carga Tributária (%do PIB)	PIB (%)
Países Desenvolvidos	(7000 1 15)	(70)
EUA	25,60	3,55
Grã-Bretanha	36,60	1,45
Japão	26,35	2,45
França	42,25	1,60
Canadá	37,25	3,10
Reino Unido	39,85	2,70
Alemanha	39,25	2,10
Países Emergentes		
China	13,40	9,70
Índia	13,80	7,10
Singapura	12,5(*)	7,60
Coréia do Sul	28,25	4,30
Argentina	22,00	8,70
Brasil	36,95	3,15
Chile	18,55	6,00
México	18,10	3,80
África do Sul	28,4(*)	5,60
Rússia	31,2(*)	6,85
Turquia	31,1(*)	5,75

É importante ressaltar que o problema envolvendo a tributação não se deve somente aos aumentos, que oneram as classes mais baixas, mas também, à maneira como esses tributos são alocados. Se, por exemplo, a COFINS, a CPMF ou a CSLL, que têm seus destinos assegurados pela Constituição Federal, são desviadas para outros fins, perdese a capacidade de ter seus objetivos finais

levou a firmar um acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) fazendo com que o governo lançasse um "pacote" com medidas para aumentar a arrecadação e assegurar o superávit fiscal. A incidência tributária sobre bens e serviços (consumo) saltou de 17,2% do PIB, em 1996, para 20,8%, em 2005. Entre as medidas anunciadas no "pacote 51"<sup>5</sup>, que permitiram ao governo assegurar as chamadas "receitas extraordinárias", destaca-se a alteração da legislação das Contribuições para o PIS e COFINS. A Lei 10.833/2004 instituiu a não-cumulatividade e elevou a alíquota da contribuição da COFINS, que passou a variar de 3% a 7,6%.

O crescimento da carga tributária bra-

sileira é decorrente de uma série de mu-

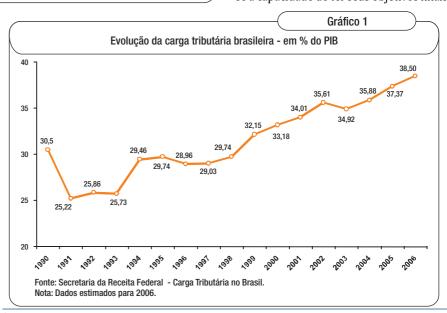
danças na legislação realizadas a partir de 1995. A crise financeira no final de 1998 nos

#### Carga tributária elevada

Fonte: OECD e The Economis (\*)2005t

É forçoso apurar a evolução da nossa carga tributária. Analisando os últimos quinze anos, ela aumentou mais de dez pontos percentuais, como mostra o Gráfico 1. O que houve foi uma mudança radical de padrão histórico: no passado, a receita tributária apresentava elasticidade alta em relação ao produto interno, ou seja, a carga tributária aumentava quando a economia crescia. Desde a virada do milênio, a carga tributária vem crescendo diante de uma economia em ritmo de desaceleração<sup>4</sup>.

No período mais recente, o ano de 2003 foi atípico, não apresentando crescimento em relação ao ano anterior. Esse fato deve-se basicamente a uma expressiva parcela de receitas federais, referentes a vários exercícios, e que em 2002 foi recolhida, de uma única vez (once for all) pelos fundos fechados de previdência.

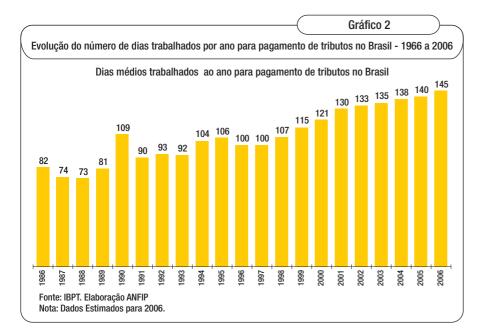


Exceto em 2004, quando a economia cresceu 4,9%.

<sup>6</sup>O IBPT, para cálculo de carga tributária e dias trabalhados para pagamento de tributos, diferentemente da Receita Federal, considera todos os valores arrecadados pelas três esferas de governo, além de multas, juros e correção, inclusive receitas de contribuições sindicais, dentre outras.



Pacote Fiscal de outubro de 1997 - com 51 medidas - que alterou uma das faixas de alíquota do IRPF de 25% para 27,5%, promovendo arrocho fiscal exatamente sobre o segmento social de rendas médias. Na história recente da economia brasileira, a transitoriedade em matéria tributária está se tornando cada vez mais um expediente utilizado pelo governo para camuflar medidas impopulares.



alcançados perante a sociedade. Esse é um grande problema que pouco se discute.

#### Pagamento de tributos

O Gráfico 2 mostra o quanto é difícil para o trabalhador brasileiro pagar tributos. A porcentagem da renda destinada a esse pagamento cresce a cada ano: em 2003, o contribuinte brasileiro, no conjunto, teve que destinar, em média, 37% do seu rendimento bruto agregado para pagar a tributação. Em 2006, de acordo com o IBPT<sup>6</sup>, os brasileiros trabalharão 145 dias (4 meses e 25 dias) somente para pagar tributos, que comprometerão cerca de 40% de sua renda anual.

Comparando a quantidade de dias trabalhados pelos brasileiros com a de outros países, percebemos que apenas franceses (149 dias) e suecos (185 dias) têm tributação mais pesada. Os norte-americanos têm que trabalhar, em média, 102 dias por ano para pagar seus tributos. Exceto o Brasil, países emergentes oneram muito menos seus contribuintes. O México, por exemplo, compromete 91 dias de trabalho para o pagamento de tributos. Já chilenos e argentinos têm que traba-

lhar 92 e 97 dias, respectivamente.

Além do setor empresarial, grande parte da sociedade, principalmente a classe média, tem se mostrado insatisfeita. Mesmo com uma tributação elevada, torna-se evidente a necessidade de aumento do dispêndio familiar com serviços privados, por conta da deficiência na prestação dos serviços públicos, como educação, saúde, segurança etc. Tomando-se como exemplo, uma família de classe média (R\$ 3 mil a R\$ 10 mil de renda mensal), composta por um casal e dois filhos, terá que destinar 31%, ou 113 dias trabalhados em 2006, para efetuar o pagamento desses serviços. Na década de 70, apenas 7% (25 dias) eram destinados a tais gastos. Já na década de 80, 12% (44 dias) da renda eram comprometidos, pouco abaixo dos 14% (51 dias) em 1990 e 24% (88 dias) no ano 2000.

#### Política de ajuste fiscal

A política de ajuste fiscal tem se acirrado desde que o País passou a gerar seguidos superávits primários, a partir de 1999. Tal como é realizado, esse instrumento de forma alguma contribui para o crescimento da economia, tampouco para o pro-

gresso da Previdência Social. Provavelmente, no 2º mandato, o presidente Lula fará com que haja a retomada de um programa de ajuste fiscal de longo prazo. Segundo nota do IPEA<sup>7</sup> "a combinação de juros declinantes e de crescimento da economia provocaria uma redução da dívida pública de 52 % do PIB em 2005, para 45 % do PIB em 2008". Atualmente, o governo usa apenas o "resultado primário", não considerando os gastos com juros. Nessa conta, em 2005, o governo federal teve um saldo positivo de 4,82% do PIB. Mas, considerando os juros, o país teve um saldo negativo de R\$ 68,7 bilhões - 3,54% do PIB.

Em 2006, os gastos federais com juros e amortizações das dívidas interna e externa, segundo o Orçamento Geral da União<sup>8</sup>, atingiram nada menos que R\$ 275 bilhões, valor este equivalente a quase 37% do Orçamento de 2006, como mostra o Gráfico 3.

É difícil acreditar, mas o montante gasto com pagamento de juros da dívida pública foi maior que todos os pagamentos da Previdência Social, que, somados, equivaleram em 2006 a R\$ 191 bilhões. Ao contrario dos juros, que beneficiam os rentistas financeiros, a Previdência Social atende 24,6 milhões de beneficiários e suas famílias - 21,6 milhões do Regime Geral de Previdência Social.

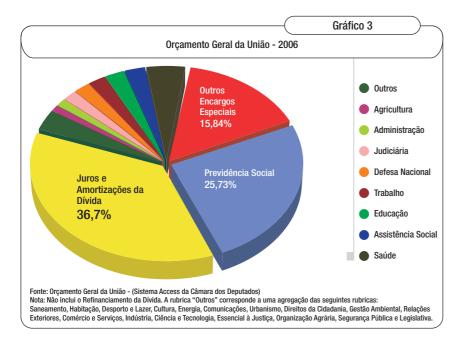
A destinação orçamentária comprova que os gastos com os juros da dívida pública superam muitas vezes as despesas com importantes áreas sociais, como: saúde, trabalho, educação previdência social, habitação, agricultura etc. Esses R\$ 275 bilhões gastos com a dívida, apenas em 2006, equivalem a mais da metade do valor anunciado para o PAC para os próximos 4 anos (R\$ 503 bilhões). Enquanto limita pesadamente os gastos sociais, o PAC, assim como todas as medidas econômicas deste governo e dos anteriores, não traz limite algum aos gastos com a dívida pública.

As políticas de redução dos gastos públicos, visando à criação de um superávit primário, se intensificaram nos últimos anos sob a justificativa de sanar os problemas financeiros das contas públicas. Tal performance das fi-



Nota sobre a política de ajuste fiscal de longo prazo - IPEA - julho/2005. www.ipea.gov.br/Destaques/deficitzero\_notaipea1.doc

Exclusive o gasto com o Refinanciamento da Dívida (ou seja, a troca de títulos velhos por novos)



nanças públicas é atribuída não só a um maior volume de arrecadação das contribuições sociais apropriadas pela União, mas também à elevação da carga tributária no período recente. Trata-se de um ajuste fiscal que se faz, já há algum tempo, penalizando a renda do trabalho e a produção. Sob essa ótica, é importante ressaltar que, mesmo com a Desvinculação de Recursos da União (DRU), há vários anos o resultado da Seguridade Social permanece positivo. Pode-se entender, então, por que surgem propostas para ampliar a desvinculação de receitas. O Orçamento da Seguridade Social é o principal alvo na estratégia de robustecer o ajuste fiscal, por meio de corte de despesas a ele relacionadas.

O desequilíbrio fiscal brasileiro só se resolverá no dia em que o país não tiver que pagar os volumosos juros da dívida pública. Os gastos com juros no governo Lula somaram R\$ 591 bilhões (ou 8,04% do PIB) nos últimos quatro anos, contra R\$ 204 bilhões (6,35% do PIB) e R\$ 366 bilhões (7,92% do PIB) do primeiro e segundo mandatos do governo FHC, respectivamente. É importante explicar que a soma elevada do pagamento de juros no governo Lula se deu em decorrência da quitação da dívida com o FMI e com o Clube de Paris<sup>9</sup>.

A SELIC - taxa básica de juros da

economia - serve de referência para as transações financeiras e remunera os credores da dívida pública, que constituem

Será necessário um
esforço adicional
para reduzir a carga
tributária ao longo
do tempo, favorecendo
gradualmente o uso
de impostos diretos,
em vez dos indiretos

um conjunto diversificado, abrangendo grandes investidores estrangeiros e a classe média, entre outros. A crítica à política de juros altos deve-se ao fato de que a SELIC elevada acaba por inibir os investimentos e o consumo, inviabilizando

o crescimento econômico, e fazendo com que mais da metade dos tributos arrecadados anualmente sejam consumidos pelos gastos com juros da dívida pública - hoje a maior despesa orçamentária do governo federal.

O economista Amir Khair, citando levantamento feito pela revista *The economist*, mostra que, se a taxa de juros no Brasil for reduzida para o nível médio praticado pelos países emergentes, algo em torno de 6,5% ao ano em termos nominais e 1,5% ao ano em termos reais, em dois ou três anos o governo passará a economizar mais de R\$ 70 bilhões ao ano com a redução do pagamento dos juros da dívida pública. São recursos mais que suficientes para ampliar investimentos, reduzir a carga tributária e fortalecer os programas sociais.

Ao lidar com esses problemas, fica cada vez mais evidente a necessidade de canalizar os recursos orçamentários para atender às prioridades sociais e econômicas da população. A proporção das receitas em relação ao PIB, perto de 40%, já é alta se comparada internacionalmente, tendo inclusive ultrapassado a média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O alívio da carga tributária sobre o trabalho tornaria a Seguridade Social mais acessível a trabalhadores do setor informal de baixa produtividade, ao mesmo tempo em que tornaria a contratação formal desses trabalhadores mais atraente para os empregadores.

Assim que as finanças públicas se fortalecerem, será necessário um esforço adicional para reduzir a carga tributária ao longo do tempo, favorecendo gradualmente o uso de impostos diretos, em vez dos indiretos. Isso exigirá uma reavaliação da tributação da renda das pessoas jurídicas, inclusive da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Não basta diminuir a carga tributária. Faz-se imprescindível criar mecanismos para manter a economia estável; reduzir as taxas de juros; compatibilizar

A SELIC - taxa basica de jutos da investmentos e o Consumo, inviabilizando su la visión de paris - instituição informal sem existência jurídica reconhecida, mas com certas regras para renegociar as dívidas governamentais dos países em dificuldades financeiras - é um vestígio da época em que o Brasil devia muito ao exterior e decretou moratória.



metas fiscais com o objetivo de assegurar o ambiente macroeconômico favorável, propiciando melhoraria na educação, saúde, segurança etc - direitos do cidadão e dever do Estado. Embora no atual governo tenha havido avanços em diversas áreas, os desafios para o novo mandato são enormes. A evolução da criminalidade e da violência urbana; a saúde à beira do colapso e a educação de qualidade sendo transferida de forma acelerada para a iniciativa privada estão à espera de solução.

#### A Previdência Social

No que se refere à Previdência Social, maior programa de redistribuição de renda em curso no país, deve-se criar mecanismos para torná-la mais acessível aos trabalhadores de baixa renda, implementando-se, por exemplo, taxas de contribuições variáveis que permitam aos trabalhadores escolherem entre níveis alternativos de proteção, o que aumentaria a inclusão previdenciária. A tributação sobre a renda e o patrimônio, apesar de ser base para a progressividade do sistema tributário, é fonte de financiamento com baixa ou nenhuma expressão nesse custeio.

No Brasil, ocorre apropriação do fundo público da Seguridade para acumulação de capital vinculado à dívida pública. Desviam-se recursos que deveriam ser aplicados em políticas sociais, mas que, por questões políticas, são utilizados para outras finalidades, principalmente, composição do superávit primário e pagamento de juros da dívida pública, cujos credores são os rentistas do capital financeiro. A DRU, por exemplo, subtrai parcelas das receitas de contribuições sociais. Somente em 2006, quase R\$ 34 bilhões<sup>10</sup> foram retirados do Orçamento da Seguridade Social (OSS) para o Orçamento Fiscal por esse instrumento. Esse é o motivo pelo qual surgem propostas de manter a desvinculação de receitas.

Não são os gastos sociais, os investimentos ou a manutenção da máquina administrativa que produzem a expansão e o ritmo do endividamento público. Afinal, se os recursos que a sociedade recolhe aos cofres do Estado são aplicados nessas finalidades em um volume inferior ao disponível no Tesouro, fica claro que o "ralo" das contas públicas se encontra nas despesas financeiras, infladas, não por uma volúpia esbanjadora do Estado, em investimentos e gastos de custeio, e sim por uma política monetária<sup>11</sup> que alimenta, de forma contínua, o negócio da dívida pública.

A polêmica em torno de alternati-

É preciso
desonerar o setor
produtivo da
nossa economia e
acentuar a
arrecadação
sobre renda e
patrimônio

vas para a gestão do sistema previdenciário remete aos fundamentos do papel do Estado e de sua relação com a sociedade, pondo em questão o modelo de desenvolvimento econômico dominante na América Latina e no Brasil na última década do século XX, e nos primeiros anos deste século.

É dentro deste aspecto que, na visão da ANFIP, o Fórum Nacional de Previdência Social - criado para discutir a sustentabilidade da Previdência no longo prazo - não deve funcionar como um leilão de propostas, mas, sim, como um mecanismo promotor de diagnósticos técnicos, que busque, sobretudo, a sustentação do RGPS, levando em conta a realidade econômica, demográfica e do mercado de trabalho. É importante reafirmar que os problemas da Previdência Social são, em grande parte, decorrentes das baixas taxas de crescimento econômico, que, combinadas ao aumento da longevidade da população, têm conduzido ao crescimento desproporcional do universo de beneficiários inativos em face dos contribuintes em atividade. É preciso gerar empregos formais, via incremento da produção, pois a crise do mercado de trabalho da década de 90 e as mudanças nas relações trabalhistas fizeram aumentar a informalidade e, consequentemente, a exclusão previdenciária. A chave mestra do crescimento tem como condições fundamentais, juros mais baixos e uma tributação mais eficiente.

Para melhorar os indicadores sociais e econômicos, e propiciar que nossa tributação gere crescimento e desenvolvimento, é essencial realizar uma reforma no aparelho tributário nacional, a fim de aperfeiçoar a distribuição da carga fiscal, desonerar o setor produtivo da nossa economia e acentuar a arrecadação sobre renda e patrimônio. É fundamental, sob todos os aspectos, modernizar o sistema arrecadador; melhorar a repartição da receita tributária; reduzir as alíquotas dos tributos e diminuir a burocracia. Para tanto, é preciso vontade política, que faça com que as contribuições sejam integralmente direcionadas às políticas públicas

É importante salientar que não é apenas uma política monetária contracionista que agrava a dívida líquida do Setor Público. Um exemplo típico foi a desvalorização cambial ocorrida a partir do Plano Real. De 1994 a 1997, a dívida se concentrou na casa dos 30%, mas com a desvalorização do câmbio entre 1997 e 1999, a dívida saltou de 30% para 49% do PlB. Com a continuidade dessa política cambial, a dívida chegou em 2003 a 57% do PlB. Hoje, não temos mais dívida indexada ao câmbio. No entanto, ela tem se tornado cada vez mais de curto prazo, o que torna o país mais vulnerável a instabilidades dos mercados externos. Em dezembro de 2006 o valor estava em 50% do PlB.



Dados preliminares do SIAFI

# Resultado da Ação Fiscal atinge quase R\$ 20 bilhões em 2006

Resultado da Ação Fiscal (RAF) totalizou R\$ 19,9 bilhões no ano de 2006. Devido a modificações metodológicas, a simples comparação com o mesmo período de 2005 distorceria a avaliação dos resultados. Neste caso, é plausível a comparação entre semestres do mesmo ano. No primeiro semestre de 2006, o total da Ação Fiscal somou R\$ 5,45 bilhões, enquanto no segundo semestre totalizou a incrível cifra de R\$ 14,45 bilhões, quase três vezes o valor dos seis primeiros meses do ano. Dessa forma, verifica-se um acréscimo nominal de 165% e real¹ de 156%, do 1º para o 2º semestre.

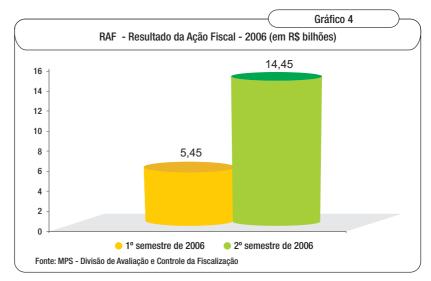
De janeiro a dezembro foram fiscalizadas em todo Brasil 22.085 empresas, realizadas diligências (visitas) em outras 11.671 e Atividades Específicas (AE)<sup>2</sup> em 45.260 empresas. A rubrica recolhimento alcançou a cifra de R\$ 943,77 milhões.

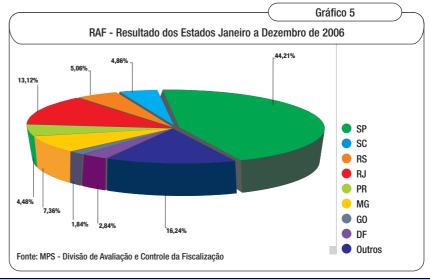
Foram emitidas 19.111 Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD) - lavradas pelos AFPS devido ao atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado - que totalizaram R\$ 14,83 bilhões, ou seja, 74,5% do valor total da Ação Fiscal no ano de 2006.

Com relação aos parcelamentos, foram emitidos 11.857 Lançamentos de Débitos Confessados (LDC), que alcançaram a cifra de R\$ 3,08 bilhões, equivalente a 15,5% do acumulado. A rubrica Auto de Infração (Al) - Infração à Legislação Previdenciária - somou R\$ 1,05 bilhão, ou seja, 5,3% do RAF de janeiro a dezembro de 2006. A Informação

Fiscal de Débito (IFD) totalizou R\$ 758 mil.

Com relação ao resultado dos Estados da Federação, São Paulo foi responsável por 44,21% do total do RAF, seguido pelo Rio de Janeiro, com 13,12%; Minas Gerais, com 7,36%; Rio Grande do Sul, com 5,06%; Santa Catarina, com 4,86%; Paraná, com 4,48%; Distrito Federal, com 2,84%, e Goiás, com 1,84%. Somados, esses oito Estados representaram 83,77% do RAF no ano de 2006.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Os valores reais foram atualizados mensalmente pelo INPC a preços de dezembro de 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>De acordo com a Orientação Interna MPS/SRP nº 11, de 12/8/2005, art. 123 "AE é a atividade interna ou externa desenvolvida pelo AFPS na execução de tarefas relativas ao contribuinte, que, em razão de suas especificidades, não implica emissão de MPF", enquadrando-se em diversas espécies, tais como: tarefas do plantão fiscal, monitoramento de sujeitos passivos, análise e regularização de divergências entre GFIP e GPS, assistência técnica pericial, informação em processos de restituição ou de reembolso, informações fiscais em reclamação trabalhista, dentre outras.

	Recolhimento+LDC	+AI+NFLD+IFD	19.898.775.961,00	2.339.795,54	254.735.851,14	177.774.370,01	6.761.344,76	364.900.882,17	353.010.495,33	564.589.968,40	323.317.218,14	366.067.763,66	249.477.477,20	1.465.335.772,66	215.126.617,53	204.309.984,75	224.658.912,53	92.498.236,58	190.974.792,39	183.482.457,46	892.267.324,01	2.609.894.111,32	55.146.604,21	103.914.324,38	1.727.526,76	1.006.247.358,06	966.726.094,88	158.528.837,53	8.796.439.526,36	68.522.313,24	
	IFD	Valor	758.499,61		19.000,95	9.509,75	-	10.315,35	10.743,91	5.083,54	2.189,54	10.534,68	42.612,95	92.208,69	7.434,71	18.711,94	40.299,33	4.535,48	7.270,93	4.479,34	34.168,35	99.518,34	-	1.402,09	-	102.886,35	31.315,61	2.000,92	202.276,86	-	
		Ottdade	266	0	22	9	0	8	6	2	2	6	32	64	4	19	28	2	4	2	19	20	0	1	0	80	19	1	160	0	
ıção (em R\$)	NFLD	Valor	14.827.596.421,04	17.090,98	147.504.013,99	141.858.366,90	4.775.110,99	245.652.067,36	199.095.399,46	405.509.781,89	199.343.225,06	235.833.170,44	198.066.613,99	971.774.866,04	177.253.419,56	158.561.809,80	183.686.562,81	69.402.772,79	134.321.029,72	138.411.253,41	512.878.810,63	2.056.239.277,78	32.862.160,61	91.670.035,35	1.698.223,43	669.903.829,17	675.226.474,89	114.987.166,44	7.035.696.789,25	25.367.098,30	·0
a Federa		Otdade	19.111	2	370	309	9,00	612	483	283	428	418	285	1635	262	190	218		194	242	971	2094	86	76	2	1262	854	182	7273	100	al de Débit
006 por Unidade da	AI	Valor	1.046.470.979,32	40.460,94	19.761.757,77	16.678.914,56	399.589,07	33.968.803,34	32.205.535,33	44.355.505,19	34.014.157,27	11.584.335,64	26.216.231,75	85.417.408,08	13.252.141,84	16.707.753,63	14.985.749,76	5.312.075,65	21.689.465,47	10.753.268,44	42.565.506,48	149.175.686,52	9.847.954,76	4.820.965,13	13.221,00	55.833.683,54	50.787.271,35	10.560.426,85	328.797.829,00	6.725.280,96	o; IFD=Informação Fisca
1910 - 20		Otdade	14.496	7	135	589	2	628	455	428	539	181	98	1913	144	Ξ	300	189	184	133	860	1363	187	91	2	1002	691	113	4619	81	o de Débit
RAF - Acumulado de Janeiro a Dezembro - 2006 por Unidade da Federação (em R\$)	TDC	Valor	3.080.174.011,30	1.872.895,99	78.080.879,69	14.617.579,32	1	58.116.909,37	112.638.381,07	113.087.417,07	74.113.254,95	78.136.845,77	24.014.183,92	259.835.686,70	19.337.159,61	19.118.726,64	22.240.186,57	8.149.091,51	17.329.737,12	33.027.292,03	274.249.531,60	289.231.754,05	11.345.291,24	3.694.469,11	•	177.522.637,17	203.253.353,03	29.809.151,46	1.121.149.510,96	36.202.085,35	Fonte: MPS/SRP/DEFIS/GGPLA/COPAC/DIVAC-Cadastro Nacional de Ações Fiscais Nota: LDC=Lançamento de Débito Confessado; Al=Auto de Infração; NFLD=Notificação Fiscal de Lançamento de Débito; IFD=Informação Fiscal de Débito.
mulado		Otdade	11.857	13	78	63	0	263	460	267	326	316	21	1108	66	27	89	20	83	22	1141	720	92	10	0	878	693	83	4850	90	Fiscais =Notifica
RAF - Acu		кесоштепто	943.776.049,73	409.347,63	9.370.198,74	4.609.999,48	1.586.644,70	27.152.786,75	9.060.435,56	1.632.180,71	15.844.391,32	40.502.877,13	1.137.834,59	148.215.603,15	5.276.461,81	9.902.982,74	3.706.114,06	9.629.761,15	17.627.289,15	1.286.164,24	62.539.306,95	115.147.874,63	1.091.197,60	3.727.452,70	16.082,33	102.884.321,83	37.427.680,00	3.170.091,86	310.593.120,29	227.848,63	Fonte: MPS/SRP/DEFIS/GGPLA/COPAC/DIVAC-Cadastro Nacional de Ações Fiscais Nota: LDC=Lançamento de Débito Confessado; Al=Auto de Infração; NFLD=Notifi
		Atividade Específica	45.260	69	510	947	6	283	162	10	782	33	13	8561	520	84	148	887	498	131	4623	5260	22	56	2	4717	1953	81	14890	9	/DIVAC-Cada nfessado; Al
	Empresas	Diligência	11.671	6	105	136	2	362	237	290	69	199	45	1847	171	82	203	72	184	123	1043	1491	108	53	6	615	625	93	3487	8	GPLA/COPAC de Débito Co
		Fiscalização	22.085	10	110	218	-	762	829	398	544	624	201	2352	369	83	215	168	179	166	1208	1967	171	45	-	1704	1269	184	8165	142	/SRP/DEFIS/C =Lançamento
		brasii e urs	Brasil	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	09	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	Ы	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	Т0	Fonte: MPS Nota: LDC=

Fonte: MPS/SRP/DEFIS/CGPLA/COPAC/DNAC-Cadastro Nacional de Ações Fiscais Nota: LDC=Lançamento de Débito Confessado; Al=Auto de Infração, NFLD=Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, IFD=Informação Fiscal de Débito.



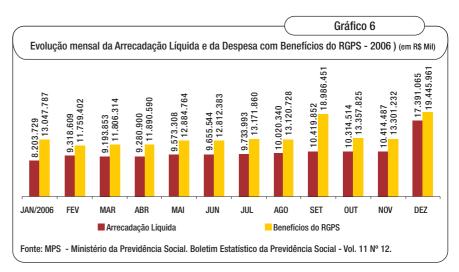
## Arrecadação Bancária cresce 12,75% em 2006

nalisando-se a movimentação financeira da Previdência Social - Fluxo de Caixa do INSS de janeiro a dezembro de 2006, verifica-se que a Receita Total, que engloba todas as rubricas relativas aos recebimentos de caixa, teve crescimento nominal de 16,81% e real de 13,61%, saltando de R\$ 172,72 bilhões em 2005, para R\$ 201,7 bilhões em 2006, comparados períodos equivalentes.

As Receitas Previdenciárias Próprias (Recebimentos Próprios) atingiram, nesse período, R\$ 133,01 bilhões. Deduzidas as Transferências a Terceiros, iguais a R\$ 9,49 bilhões, apuram-se Receitas Próprias Líquidas equivalentes a R\$ 123,52 bilhões. Se comparadas a 2005, quando o valor líquido totalizou R\$ 108,43 bilhões, o crescimento nominal foi de 13,91% e o real de 10,79%.

A Arrecadação Bancária, rubrica mais expressiva das Receitas Previdenciárias Próprias, teve incremento nominal de 12,75% e real de 9,67%. Em valores monetários correntes, passou de R\$ 109,01 bilhões em 2005, para R\$ 122,92 bilhões em 2006.

Já os recursos provenientes do Orçamento da Seguridade Social (OSS) totalizaram em 2006 o equivalente a R\$ 67,73 bilhões, representando um crescimento real de



44,62% em relação a 2005, quando perfizeram R\$ 45,55 bilhões.

A COFINS/LOAS, rubrica que suporta o pagamento de benefícios pelo INSS, representou, em 2006, cerca de 17,82% do total repassado pelo Ministério da Fazenda. Em valores nominais e reais, respectivamente, o acréscimo, em relação ao total de 2005, foi de 28,91% e de 25,38%, variando de R\$ 9,36 bilhões em 2005 para R\$ 12,07 bilhões em 2006.

Sob a ótica das Despesas Totais (Pagamentos), o acumulado de 2006 foi de R\$ 200,51 bilhões, o que expressa um aumento nominal de 16,71% e um crescimento real de 13,52%, haja vista que em 2005 totalizou R\$ 171,8 bilhões.

A diferença entre as Receitas

Próprias Líquidas do INSS e o Total de Benefícios do RGPS foi de R\$ 42,06 bilhões negativos em 2006. O saldo teve variação real negativa de 8,88%, já que em 2005 somou R\$ 37,58 bilhões negativos. É importante ressaltar que esse resultado não computa nenhuma outra receita do orçamento da Seguridade Social, o qual se mantém superavitário.

Constata-se que a Receita Previdenciária segue apresentando resultados satisfatórios, que tendem a melhorar, já que foi publicada a lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, que cria a Receita Federal do Brasil. A retomada do processo de transição é o passo inicial para plena dinamização da Arrecadação Previdenciária.

<sup>1</sup>Os valores reais foramatualizados mensalmente pelo INPC a preços de dezembro de 2006. <sup>2</sup>Receitas Próprias Líquidas correspondem a Receitas Previdenciárias Próprias deduzidas as Tiransferências a Terceiros



SALDO INICIAL   5.354.274	Fluxo de Caixa do INSS - Jan/Dez de 20		
2. RECEBIMENTOS       172.719.638         2.1 Próprios       115.955.568         - Arrecadação Bancária       109.014.594         - Arrecadação SIMPLES (1)       5.057.101         - Arrecadação FIS (1)       335.017         - Arrecadação FOS (1)       5.59         - Arrecadação CDP (1)       5.6         - Arrecadação CDP (1)       5.99.769         - Depósitos Judiciais       1.197.461         - Ressarcimento de Arrecadação       -57.286         - Restituições de Arrecadação       -207.662         2.2 Rendimentos Financeiros       187.214         - Remuneração s' Arrecad. Bancária       2.540         - Rendimentos Aplicações Financeiras       184.674         2.3 Outros       697.820         2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional)       10.326.539         2.5 Transferências da União       45.552.497         - Recursos Ordinários       112.822         - Oconcursos e Prognósticos       32.299         - Operações de Crédito Externa       1.788         - Cortribuição Provisória s/ Mov. Financeira       5.821.610         - Recursos Ordinários / COFINS do Plano de Seguridade Social Servidor       25.193.727         - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira       5.821.610         - Recursos		2005	2006
2.1 Próprios	ALDO INICIAL	5.354.274	6.275.32
- Arrecadação Bancária - Arrecadação IMPLES (1) - Arrecadação IMPLES (1) - Arrecadação FRIS (1) - Popósitos Judiciais - Pessarcimento de Arrecadação - Pestituições de Arrecadação - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários - Restituições de Arrecadação - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários - Restituições de Receita (Tesouro Nacional) - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Recursos Ordinários / Recursos (Recursos Recursos Recurs	ECEBIMENTOS	172.719.638	201.756.67
- Arrecadação SIMPLES (1) - Arrecadação REFIS (1) - Arrecadação REFIS (1) - Arrecadação RDS (1) - Arrecadação CDP (1) - Popósitos Judiciais - Depósitos Judiciais - Depósitos Judiciais - Ressarcimento de Arrecadação - Popósitos Judiciais - Ressarcimento de Arrecadação - Popósitos de Arrecadação - Restituições de Arrecadação - Restituições de Arrecadação - Restituições de Arrecadação - Restituições de Arrecadação - Rendimentos Financeiros - Remuneração s' Arrecad. Bancária - Remuneração s' Arrecad. Bancária - Rendimentos Aplicações Financeiras - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Poporações de Crédito Externa - Contribuição Social sobre o Lucro - Concursos e Prognósticos - Operações de Crédito Externa - Contribuição Social sobre o Lucro - Contribuição Provisória s' Mox. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - ALOBAS. 101 - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - ALOBAS. 101 - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - ALOBAS. 101 - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - ALOBAS. 101 - Povolução do PSS / PASEP / Outros - Devolução do PSS / PASEP / Outros - Devolução do PSS / PASEP / Outros - COFINS/LOAS - ALOBAS. 171.798.592 - Sentenças Judiciais - TRF - ALOBAS. 171.298.592 - Sentenças Judiciais - TRF - ALOBAS. 171.298.592 - ALOBAS. 171.298.593	Próprios	115.955.568	133.015.29
- Arrecadação REFIS (1) 6.519 - Arrecadação RIS (1) 6.519 - Arrecadação FIBS (1) 56 - Arrecadação FIBS (1) 599.769 - Depósitos Judiciais 1.197.461 - Ressarcimento de Arrecadação - 57.286 - Restituições de Arrecadação - 207.662 2.2 Rendimentos Financeiros 187.214 - Remuneração S/ Arrecad. Bancária 2.540 - Rendimentos Financeiros 184.674 - Rendimentos Aplicações Financeiras 184.674 2.3 Outros 697.820 2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional) 10.326.539 2.5 Transferências da União 45.552.497 - Recursos Ordinários 112.822 - Concursos e Prognósticos 32.299 - Operações de Crédito Externa 1.788 - Contribuição Social sobre o Lucro 130.293 - OOFINS Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor 25.193.727 - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira 5.821.610 - Recursos Ordinários 7.0FINS - TRF 4.088.101 - Recursos Ordinários 7.0FINS - TRF 4.088.101 - CONTINOS PASEP / Outros 2.003 - COFINS - EPU 798.695 - OPORINS - EPU 798.695 - OPORINS - EPU 798.695 - OFORINS - EPU 798.695 -		109.014.594	122.917.74
- Arrecadação FNS (1)	Arrecadação SIMPLES (1)	5.057.101	8.225.27
- Arrecadação CDP (1) 56 - Arrecadação FES (1) 599.769 - Depósitos Judiciais 1.197.461 - Ressarcimento de Arrecadação 5.7.286 - Restituições de Arrecadação -207.662 2.2 Rendimentos Financeiros 187.214 - Remuneração s/ Arrecad. Bancária 2.540 - Rendimentos Aplicações Financeiras 184.674 2.3 Outros 697.820 2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional) 10.326.539 2.5 Transferências da União 45.552.497 - Recursos Ordinários 112.822 - Concursos e Prognósticos 32.299 - Operações de Crédito Externa 1.788 - Contribuição Social sobre o Lucro 130.293 - OUTINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor 25.193.727 - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira 5.821.610 - Recursos Ordinários (25.193.727 - Contribuição Social sobre o Lucro 1.088.101 - Recursos Ordinários (2018) - Recursos Ordinários (25.193.727 - Contribuição Social sobre o Lucro 1.088.101 - Recursos Ordinários (2018) - Recursos Ordinários (25.193.727 - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida 9.672 - Devolução do PSS / PASEP / Outros 2.003 - COFINS - EPU 798.695 - COFINS/LOAS 9.361.487 3.1- Total de Beneficios (2) 156.703.262 3.1.1.1 - Total de Beneficios Pagos (a + b) 156.009.591 a) Beneficios do RGPS 140.051 - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Senten		345.017	325.82
- Arrecadação FIES (1) 599,769  - Depósitos Judiciais 1.197,461  - Ressarcimento de Arrecadação -57,286  - Restituições de Arrecadação -207,662  2.2 Rendimentos Financeiros 187,214  - Remuneração s/ Arrecad. Bancária 2,540  - Rendimentos Aplicações Financeiras 184,674  2.3 Outros 697,820  2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional) 10,326,539  2.5 Transferências da União 45,552,497  - Recursos Ordinários 112,822  - Concursos e Prognósticos 32,299  - Operações de Crédito Externa 1,788  - Contribuição Social sobre o Lucro 130,293  - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor 25,193,727  - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira 5,821,610  - Recursos Ordinários / COFINS - TRF 4,088,101  - Contribuição Social sobre o Lucro -Contrapartida 9,672  - Devolução do PSS / PASEP / Outros 2,003  - COFINS - EPU 788,695  - COFINS/LOAS 9,361,487  3. PAGAMENTOS 17,798,592  3. 1 Pagamentos do INSS 164,077,121  3.1.1 - Total de Benefícios (2) 156,703,262  3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b) 156,009,591  a) Benefícios da GPS 14,051,51  - Sentenças Judiciais - TRF 4,088,101  - Senten	Arrecadação FNS (1)	6.519	1.140
Depósitos Judiciais   1.197.461	Arrecadação CDP (1)	56	C
- Ressarcimento de Arrecadação - Restituições de Arrecadação - 207.662 - Restituições de Arrecadação - 207.662 - Rendimentos Financeiros - Remuneração s/ Arrecad. Bancária - Remuneração s/ Arrecad. Bancária - Rendimentos Aplicações Financeiras - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Operações de Crédito Externa - Contribuição Social sobre o Lucro - Contribuição Social sobre o Lucro - Contribuição Provisória s/ Mox. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Provisória s/ Mox. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição PSS / PASEP / Outros - COFINS - EPU - Povolução do PSS / PASEP / Outros - COFINS - LPU - Tyas.695 - COFINS - LPU - Tyas.695 - COFINS - LPU - Total de Beneficios (2) - 3.1.1 - Total de Beneficios Pagos (a + b) - Beneficios do RGPS - Renderas Judiciais - TRF - Sentenças Judiciais - TRF - Sentenç	Arrecadação FIES (1)	599.769	682.57
- Restituições de Arrecadação - 207.662 2.2 Rendimentos Financeiros - Rendimentos Aplicações Financeiras - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Recursos Ordinários - Operações de Crédito Externa - Contribuição Social sobre o Lucro - Contribuição Social sobre o Lucro - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Departação do PSS / PASEP / Outros - Devolução do PSS / PASEP / Outros - COFINS - EPU - Posenga - Posenga - Pase - Pas	•	1.197.461	1.152.38
2.2 Rendimentos Financeiros       187.214         - Remuneração s/ Arrecad. Bancária       2.540         - Rendimentos Aplicações Financeiras       184.674         2.3 Outros       697.820         2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional)       10.326.539         2.5 Transferências da União       45.552.497         - Recursos Ordinários       112.822         - Concursos e Prognósticos       32.299         - Operações de Crédito Externa       1.788         - Contribuição Social sobre o Lucro       130.293         - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor       25.193.727         - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira       5.821.610         - Recursos Ordinários / COFINS - TRF       4.088.101         - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida       9.672         - Devolução do PSS / PASEP / Outros       2.003         - COFINS - EPU       798.695         - COFINS LOS       3.1 Pagamentos do INSS         3.1 Pagamentos do INSS       164.277.121         3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       140.010.130         - Benefícios não Previdenciários       9.999.462         - Encarg	Ressarcimento de Arrecadação	-57.286	-49.50
- Remuneração s/ Arrecad. Bancária - Rendimentos Aplicações Financeiras 184.674 2.3 Outros 697.820 2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional) 10.326.539 2.5 Transferências da União 45.552.497 - Recursos Ordinários 112.822 - Concursos e Prognósticos 32.299 - Operações de Crédito Externa 1.788 - Contribuição Social sobre o Lucro 130.293 - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor 25.193.727 - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira 5.821.610 - Recursos Ordinários / COFINS - TRF 4.088.101 - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida 9.672 - Devolução do PSS / PASEP / Outros 2.003 - COFINS - EPU 798.695 - COFINS/LOAS 3. PAGAMENTOS 3.1 Pagamentos do INSS 164.277.121 3.1.1 - Total de Benefícios (2) 3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b) 156.009.591 a) Benefícios do RGPS - Benefícios - INSS - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Sentenças Judiciais - INSS - LOAS e RMV 9.253.067 3.1.2 - Benefícios devolvidos 3.1.3 - Pessoal 4.540.515 3.1.4 Custeio 3.727.015	Restituições de Arrecadação	-207.662	-240.14
Rendimentos Aplicações Financeiras   184.674	Rendimentos Financeiros	187.214	-2.540
2.3 Outros       697.820         2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional)       10.326.539         2.5 Transferências da União       45.552.497         - Recursos Ordinários       112.822         - Concursos e Prognósticos       32.299         - Operações de Crédito Externa       1.788         - Contribulção Social sobre o Lucro       130.293         - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor       25.193.727         - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira       5.821.610         - Recursos Ordinários / COFINS - TRF       4.088.101         - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida       9.672         - Devolução do PSS / PASEP / Outros       2.003         - COFINS - EPU       798.695         - COFINS/LOAS       9.361.487         3. PAGAMENTOS       171.798.592         3.1 Pagamentos do INSS       164.277.121         3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios - INSS       146.010.130         - Benefícios - INSS       146.010.130         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Previdenciários       9.999.462		2.540	2.347
2.4 Antecipação da Receita (Tesouro Nacional)       10.326.539         2.5 Transferências da União       45.552.497         - Recursos Ordinários       112.822         - Concursos e Prognósticos       32.299         - Operações de Crédito Externa       1.788         - Contribuição Social sobre o Lucro       130.293         - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor       25.193.727         - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira       5.821.610         - Recursos Ordinários / COFINS - TRF       4.088.101         - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida       9.672         - Devolução do PSS / PASEP / Outros       2.003         - COFINS - EPU       798.695         - COFINS - EPU       798.695         - COFINIS/LOAS       9.361.487         3. PAGAMENTOS       171.798.592         3.1 Pagamentos do INSS       164.277.121         3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.991         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - INSS       -         - Encargos Previdenciários       9.999.462 </td <td>Rendimentos Aplicações Financeiras</td> <td>184.674</td> <td>-4.88</td>	Rendimentos Aplicações Financeiras	184.674	-4.88
2.5 Transferências da União       45.552.497         - Recursos Ordinários       112.822         - Concursos e Prognósticos       32.299         - Operações de Crédito Externa       1.788         - Contribuição Social sobre o Lucro       130.293         - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor       25.193.727         - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira       5.821.610         - Recursos Ordinários / COFINS - TRF       4.088.101         - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida       9.672         - Devolução do PSS / PASEP / Outros       2.003         - COFINS - EPU       798.695         - COFINS/LOAS       9.361.487         3. PAGAMENTOS       171.798.592         3.1 Pagamentos do INSS       164.277.121         3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - IRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - IRF       4.088.101         - Sentenças Previdenciários       9.999.462         - Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067 </td <td>Dutros</td> <td>697.820</td> <td>1.371.25</td>	Dutros	697.820	1.371.25
Recursos Ordinários	Antecipação da Receita (Tesouro Nacional)	10.326.539	-357.80
- Concursos e Prognósticos         32.299           - Operações de Crédito Externa         1.788           - Contribuição Social sobre o Lucro         130.293           - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor         25.193.727           - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira         5.821.610           - Recursos Ordinários / COFINS - TRF         4.088.101           - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida         9.672           - Devolução do PSS / PASEP / Outros         2.003           - COFINS - EPU         798.695           - COFINS_CLOAS         9.361.487           3. PAGAMENTOS         171.798.592           3.1 Pagamentos do INSS         164.277.121           3.1.1 - Total de Benefícios (2)         156.703.262           3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)         156.009.591           a) Benefícios do RGPS         146.010.130           - Benefícios - INSS         141.922.029           - Sentenças Judiciais - TRF         4.088.101           - Sentenças Judiciais - INSS         -           - Di Benefícios não Previdenciários         9.999.462           - Encargos Previdenciários da União - EPU         746.395           - LOAS e RMV         9.253.067           3.1.3 Pessoal         4.540.515	Transferências da União	45.552.497	67.730.47
- Operações de Crédito Externa 1.788 - Contribuição Social sobre o Lucro 130.293 - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor 25.193.727 - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira 5.821.610 - Recursos Ordinários / COFINS - TRF 4.088.101 - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida 9.672 - Devolução do PSS / PASEP / Outros 2.003 - COFINS - EPU 798.695 - COFINS/LOAS 3. PAGAMENTOS 171.798.592 3.1 Pagamentos do INSS 164.277.121 3.1.1 - Total de Benefícios (2) 3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b) 156.090.591 a) Benefícios do RGPS 146.010.130 - Benefícios - INSS 141.922.029 - Sentenças Judiciais - TRF - Sentenças Judiciais - TRF - Sentenças Judiciais - INSS - Di Benefícios não Previdenciários 9.999.462 - Encargos Previdenciários da União - EPU 746.395 - LOAS e RMV 9.253.067 3.1.2 - Benefícios devolvidos 3.727.015	Recursos Ordinários	112.822	957.48
- Contribuição Social sobre o Lucro - COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor - COFINS e Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida - Devolução do PSS / PASEP / Outros - Devolução do PSS / PASEP / Outros - COFINS - EPU - COFINS/LOAS - COFINS/LOAS - REQUIRA - REQUI	Concursos e Prognósticos	32.299	82.06
- COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor  - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira  - Recursos Ordinários / COFINS - TRF  - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida  - Devolução do PSS / PASEP / Outros  - COFINS - EPU  - COFINS - EPU  - COFINS - EPU  - COFINS/LOAS  3. PAGAMENTOS  3.1 PAGAMENTOS  3.1.1 - Total de Benefícios (2)  3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)  3. Benefícios do RGPS  - Benefícios - INSS  - Sentenças Judiciais - TRF  - Sentenças Judiciais - TRF  - Sentenças Judiciais - INSS  - Encargos Previdenciários  - Encargos Previdenciários da União - EPU  - LOAS e RMV  3. 1.3 Pessoal  3.1.4 Custeio  - Sentenças Judiciais - TSF  - Sentenças devolvidos  - COFINS - EPU  - Copins/LOAS  - COFINS/LOAS  - Sentenças Judiciais - TRF  - COFINS/LOAS	Operações de Crédito Externa	1.788	11.448
- Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira - Recursos Ordinários / COFINS - TRF - 4.088.101 - Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida - Devolução do PSS / PASEP / Outros - Devolução do PSS / PASEP / Outros - COFINS - EPU - 788.695 - COFINS - EPU - 788.695 - COFINS/LOAS - RAGAMENTOS - 171.798.592 - 3.1 Pagamentos do INSS - 164.277.121 - 3.1.1 - Total de Benefícios (2) - 156.703.262 - 3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b) - Benefícios do RGPS - 146.010.130 - Benefícios - INSS - 141.922.029 - Sentenças Judiciais - TRF - 4.088.101 - Sentenças Judiciais - INSS - DB Benefícios não Previdenciários - Encargos Previdenciários da União - EPU - 746.395 - LOAS e RMV - 9.253.067 - 3.1.2 - Benefícios devolvidos - 693.671 - 3.1.3 Pessoal - 3.1.4 Custeio - 3.727.015	Contribuição Social sobre o Lucro	130.293	619.54
- Recursos Ordinários / COFINS - TRF	COFINS e Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor	25.193.727	42.801.42
- Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida 9.672 - Devolução do PSS / PASEP / Outros 2.003 - COFINS - EPU 798.695 - COFINS/LOAS 9.361.487 3. PAGAMENTOS 171.798.592 3.1 Pagamentos do INSS 164.277.121 3.1.1 - Total de Benefícios (2) 156.703.262 3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b) 156.009.591 a) Benefícios do RGPS 146.010.130 - Benefícios - INSS 141.922.029 - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Sentenças Judiciais - INSS 9.999.462 - Encargos Previdenciários da União - EPU 746.395 - LOAS e RMV 9.253.067 3.1.2 - Benefícios devolvidos 4.540.515 3.1.4 Custeio 3.727.015	Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira	5.821.610	6.572.51
- Devolução do PSS / PASEP / Outros  - COFINS - EPU  798.695  - COFINS/LOAS  3. PAGAMENTOS  3.1 Pagamentos do INSS  3.1.1 - Total de Benefícios (2)  3.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)  3. Benefícios do RGPS  4. Benefícios - INSS  141.922.029  - Sentenças Judiciais - TRF  5. Sentenças Judiciais - INSS  1. Sentenças Judiciais - INSS  1. Sentenças Judiciais - EPU  - LOAS e RMV  3. LOAS e RMV  3. 1.3 Pessoal  3. 1.4 Custeio  2.003  2.00		4.088.101	3.986.55
- COFINS - EPU 798.695 - COFINS/LOAS 9.361.487 3. PAGAMENTOS 171.798.592 3.1 Pagamentos do INSS 164.277.121 3.1.1 - Total de Benefícios (2) 156.703.262 3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b) 156.009.591 a) Benefícios do RGPS 146.010.130 - Benefícios - INSS 141.922.029 - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Sentenças Judiciais - INSS 9.999.462 - Encargos Previdenciários 4 União - EPU 746.395 - LOAS e RMV 9.253.067 3.1.2 - Benefícios devolvidos 4.540.515 3.1.4 Custeio 3.727.015	Contribuição Social sobre o Lucro - Contrapartida	9.672	3.97
- COFINS/LOAS         9.361.487           3. PAGAMENTOS         171.798.592           3.1 Pagamentos do INSS         164.277.121           3.1.1 - Total de Benefícios (2)         156.703.262           3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)         156.009.591           a) Benefícios do RGPS         146.010.130           - Benefícios - INSS         141.922.029           - Sentenças Judiciais - TRF         4.088.101           - Sentenças Judiciais - INSS         -           b) Benefícios não Previdenciários         9.999.462           - Encargos Previdenciários da União - EPU         746.395           - LOAS e RMV         9.253.067           3.1.2 - Benefícios devolvidos         -693.671           3.1.3 Pessoal         4.540.515           3.1.4 Custeio         3.727.015	Devolução do PSS / PASEP / Outros	2.003	19
3. PAGAMENTOS       171.798.592         3.1 Pagamentos do INSS       164.277.121         3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - INSS       -         b) Benefícios não Previdenciários       9.999.462         - Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Benefícios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015	COFINS - EPU	798.695	627.50
3.1 Pagamentos do INSS       164.277.121         3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - INSS       -         b) Benefícios não Previdenciários       9.999.462         - Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Benefícios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015	COFINS/LOAS	9.361.487	12.067.95
3.1.1 - Total de Benefícios (2)       156.703.262         3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - INSS       -         b) Benefícios não Previdenciários       9.999.462         - Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Benefícios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015		171.798.592	200.510.52
3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - INSS       -         b) Benefícios não Previdenciários       9.999.462         - Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Benefícios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015	Pagamentos do INSS	164.277.121	191.015.42
3.1.1.1 - Total de Benefícios Pagos (a + b)       156.009.591         a) Benefícios do RGPS       146.010.130         - Benefícios - INSS       141.922.029         - Sentenças Judiciais - TRF       4.088.101         - Sentenças Judiciais - INSS       -         b) Benefícios não Previdenciários       9.999.462         - Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Benefícios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015		156.703.262	178.795.30
- Benefícios - INSS 141.922.029 - Sentenças Judiciais - TRF 4.088.101 - Sentenças Judiciais - INSS   b) Benefícios não Previdenciários 9.999.462 - Encargos Previdenciários da União - EPU 746.395 - LOAS e RMV 9.253.067 3.1.2 - Benefícios devolvidos -693.671 3.1.3 Pessoal 4.540.515 3.1.4 Custeio 3.727.015	<b>3</b> ( )		177.917.92
- Sentenças Judiciais - TRF - Sentenças Judiciais - INSS - Di Benefícios não Previdenciários - Encargos Previdenciários da União - EPU - LOAS e RMV - Sentenças Previdenciários da União - EPU - LOAS e RMV - Sentenças Previdenciários da União - EPU - LOAS e RMV - Sentenças Previdenciários da União - EPU - Sentenças Judiciais - INSS - P. Sentenças Judiciais -	enefícios do RGPS	146.010.130	165.585.30
- Sentenças Judiciais - INSS		141.922.029	161.273.65
b) Benefícios não Previdenciários 9.999.462  - Encargos Previdenciários da União - EPU 746.395  - LOAS e RMV 9.253.067  3.1.2 - Benefícios devolvidos -693.671  3.1.3 Pessoal 4.540.515  3.1.4 Custeio 3.727.015	,	4.088.101	3.986.55
- Encargos Previdenciários da União - EPU       746.395         - LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Benefícios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015	- Sentenças Judiciais - INSS	-	325.09
- LOAS e RMV       9.253.067         3.1.2 - Beneficios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015			12.332.62
3.1.2 - Beneficios devolvidos       -693.671         3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015	- Encargos Previdenciários da União - EPU		693.76
3.1.3 Pessoal       4.540.515         3.1.4 Custeio       3.727.015	- LOAS e RMV		11.638.85
3.1.4 Custeio 3.727.015	2 - Benefícios devolvidos		-877.38
		4.540.515	5.872.87
2.2 Transforâncias a Toroginas		3.727.015	7.224.62
	Transferências a Terceiros	7.521.471	9.495.09
4. Saldo Previdenciário (Arrec. Líquida – Benefícios do RGPS) -37.576.033		-37.576.033	-42.065.10
5. Saldo Arrecadação Líquida – Total de Benefícios Pagos -47.575.495 6. Saldo Operacional (Recebimento Total - Pagamento Total) 921.046		-47.575.495	-54.397.72

FONTE: Divisão de Programação Financeira do INSS.

<sup>(1)</sup> Recursos transferidos pela União. (2) Inclui valores de benefícios devolvidos.

Nota: A conta Transferência à Terceiros engloba as contas de transferências de recursos ao SENAR, SENAI, SESI, etc. Os valores relativos a Sentenças Judiciais - INSS, até dezembro/2005, eram apropriados na rubrica Benefícios - INSS.

Arrecadação Líquida corresponde a Recebimentos Próprios menos Transferencias a Terceiros.

Os valores de Benefícios Previdenciários incluem: provisionamento da maciça, empresas convenentes, benefícios no exterior, COMPREV, sentenças judiciais, reembolso de salário-família e maternidade e RPB (auxílios). Dados preliminares, sujeitos a alterações.

#### Idéias & Debates

#### Reforma de mentalidade

Ovídio Palmeira Filho
Presidente da ANFIP

ANFIP tem demonstrado sistematicamente ao longo dos últimos dez anos que o chamado "déficit" da Previdência Social resulta, na verdade, da inobservância dos pressupostos estabelecidos pelo constituinte de 1988, nos art. 194 e 195 da Constituição Federal.

A formulação contestada pela Anfip compara tão-somente a arrecadação da Previdência e as despesas com benefícios.

Os críticos da Previdência Social omitem que o Legislador Constituinte considerou que, num país com vasta mão-de-obra agrí-

cola e urbana com baixos salários e ocupação precária, não é possível conceber um sistema de amparo à velhice, morte ou invalidez baseado exclusivamente em contribuições regulares dos trabalhadores.

A Constituição Federal, ao definir o Orçamento da Seguridade Social, estabelece uma pluralidade de fontes para arcar com o conjunto dos gastos em saúde, previdência e assistência social. Essa pluralidade está baseada em contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, na tributação do lucro (CSLL), do faturamento das empresas (Cofins) e de fatos outros, como a movimentação financeira (CPMF).

Ao idealizar a pluralidade de fontes, o constituinte afastou a especificação. Somente a pluralidade de fontes é capaz de, aquilatando a capacidade contributiva, melhor distribuir os encargos sociais para garantir os direitos relativos à saúde, à Previdência e à assistência social.

A Previdência Social não pode ser segregada do conjunto Seguridade Social, cujas contas foram sempre superavitárias ao longo dos anos.

Uma visão holística da realidade brasileira é indispensável para que se deixe de encarar a Previdência como um compartimento estanque, que dependa apenas de si para gerar a sua própria saúde financeira. Mais do que isso, é necessário ter em mente que a Previdência Social - e, em dimensão mais ampla, a Seguridade Social - deve ser encarada como um investimento do Estado para produzir bem-estar social e, em contrapartida, para estancar o aguçamento de males que derivam de um país extremamente desigual, quais sejam: a violência, os grandes focos de



miséria absoluta, que terminam inexoravelmente por deflagrar o caos social nos grandes centros urbanos, com reflexos em todo o país.

Há outras questões de uma clareza límpida que poucas pessoas se dispõem a admitir. Uma das mais evidentes é a de que a saúde financeira da Previdência depende basicamente do desempenho da economia. Aqueles que dizem o contrário, de que a economia vai mal porque há um déficit nas contas da Previdência, querem iludir e desinformar a opinião pública, não querem participar seriamente do debate.

Há diferenças marcantes entre um defensor da Previdência Social e um defensor de reformas na Previdência. O primeiro atua no dia-a-dia para viabilizar o sistema, aperfeiçoá-lo, melhorar sua gestão e abrangência, resolver os seus problemas, estudando e pesquisando seriamente, com clareza e responsabilidade. O segundo almeja simplesmente substituir a organização existente, construída historicamente, por outro modelo que descarta o passado. Embora declarem preocupação de longo prazo, interessam aos reformistas "conservadores" as medidas de curto prazo, apressadas, adotadas em clima emergencial e irresponsável, pois favorecem os interesses que tiram proveito imediato das situações de incerteza da vida humana para captar recursos da população.

Os defensores dos interesses do capital financeiro têm uma visão simplista, a visão fiscalista. Não perguntam qual o sistema de Previdência que a sociedade quer para o futuro. Só vêem a questão orçamentária do Estado e não o desejo da sociedade de construir uma proteção que considere adequada. O reformista só olha a Previdência pelo lado do gasto e se esquece do financiamento. Este é o grande equívoco da visão fiscalista. Ela desconsidera a importância de fortalecer o financiamento da Previdência, melhorando a gestão, o mercado de trabalho.

O resgate da Seguridade Social, as políticas de geração de empregos e a inclusão no sistema de mais de 30 milhões de brasileiros ocupados e com capacidade contributiva, são as principais ações que permitem a criação de condições para a retomada do desenvolvimento econômico e social porque redistribuem renda para aqueles que possuem menores rendimentos, incentivando o aumento da demanda e o consumo da produção local.

